



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — N. 18.360

BELEM — QUARTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1956

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

(\*) LEI N. 1.404 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1956

Abre o crédito especial de Cr\$ 42.000.000,00 para concessão, nos meses de agosto a dezembro do corrente exercício, do abono provisório aos funcionários públicos civis e militares, em atividade, inclusive extranumerários contratados e diaristas com estabilidade, que percebem menos de Cr\$ 5.500,00.

A Assembléa Legislativa do Es-

Vencimentos ou Remunerações	
Até .....	Cr\$ 2.800,00
Mais de Cr\$ 2.800,00 .....	" 3.100,00
Mais de Cr\$ 3.100,00 .....	" 3.400,00
Mais de Cr\$ 3.400,00 .....	" 3.700,00
Mais de Cr\$ 3.700,00 .....	" 4.000,00
Mais de Cr\$ 4.000,00 .....	" 5.500,00

§ 1.º Aos servidores inativos que percebem menos de Cr\$ 5.500,00 mensais, fica concedido o abono mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) sobre os seus proventos atuais.

§ 2.º Para atendimento da despesa definida neste artigo e seu parágrafo 1.º, fica aberto, ao orçamento vigente, o crédito especial na quantia de quarenta e dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 42.000.000,00).

Art. 2.º O abono provisório definido no art. 1.º e respectivo § 1.º desta lei, fica prorrogado para o vindouro exercício financeiro de 1957 até a data do reajustamento, reestruturação ou reclassificação de cargos do funcionalismo civil do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado, em exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

(\*) — Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no D. O. n. 18.348, de 13-11-56.

DECRETO N. 2.176 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

Transfere a lotação de dois cargos de carreira, de Oficial Administrativo, classe F e G, do Quadro Único.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Quadro Único do Funcionalismo civil estadual a lotação de dois (2) cargos de carreira de Oficial

Administrativo.

Para o Departamento de Receita da Secretaria de Finanças

1 — Oficial Administrativo — classe F — lotado na Secretaria do Interior e Justiça.

Para a Secretaria do Interior e Justiça

1 — Oficial Administrativo — classe G — lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abono Provisório	
Cr\$ 2.800,00	Cr\$ 1.000,00
" 3.100,00	" 900,00
" 3.400,00	" 800,00
" 3.700,00	" 700,00
" 4.000,00	" 600,00
" 5.500,00	" 500,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário do Interior e Justiça

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Finanças

(\*) PORTARIA N. 378 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Governo, pelo prazo de onze (11) meses e por conveniência do serviço, o sr. José Dias Maia, ocupante efetivo do cargo de "Chefe de Expediente", padrão M, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

(\*) — Reproduzida por ter saído com incorreções no D. O. de 15-11-1956.

PORTARIA N. 391 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar ao Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública e ao Coronel Comandante da Polícia Militar do Estado que a requisição de força policial, para qualquer finalidade, só poderá ser feita através do doutor Secretário do Interior e Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

PORTARIA N. 392 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar, a bem do serviço público, que o Coronel Maravalho Narciso Belo, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado supervisione externamente o serviço de trânsito nesta Capital, encaminhando todas as ocorrências à Delegacia Estadual de Trânsito para aplicação das respectivas sanções.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

PORTARIA N. 393 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Estabelecer, por conveniência de serviço público, o seguinte horário para o expediente no Departamento Estadual de Segurança Pública: das 8,30 às 11,30 e das 14,30 às 17,30 horas, com exceção dos sábados em que será somente das 8 às 11 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Heloysa Carvalho de Azevedo, do cargo de Oficial Administrativo, do Quadro Único, da Secretaria de Estado de Interior e Justiça, ao cargo de classe G, dessa carreira, lotado no Departamento de Re-

ceita, da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção de Hernani Cardoso Ferreira para a classe H.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Newton Garcia Beleza, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças, cuja lotação foi transferida da Secretaria de Interior e Justiça, por Decreto n. 2.176, de 27 de novembro de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hernani Cardoso Ferreira, do cargo de classe G, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, ao cargo de classe H dessa carreira, lotado no mesmo Departamento de Receita vago com a aposentadoria de Mauro Sodré do Couto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, ex-offício, de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Heloysa Carvalho de Azevedo, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, do Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças, para a Secretaria de Interior e Justiça, cuja lotação foi transferida pelo Decreto n. 2.176, de 27 de novembro de 1956.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARA**

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSE DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA :

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇAO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA

Dr. JOSE CARDOZO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇAO

Dr. JOSE MENDES MARTINS

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverá ser feito até às 10,00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**

Rua do Una, 52 — Telefone : 3262  
Major HELDEBRANDO AZEVEDO  
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida :  
Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS**

**CAPITAL :**  
Anual ..... Cr\$ 500,00  
Semestral ..... Cr\$ 300,00  
Número avulso ..... Cr\$ 1,50  
Número atrasado ..... Cr\$ 2,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS :**  
Anual ..... Cr\$ 700,00  
Semestral ..... Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, o dobro de Cr\$ 2,00 ao ano.

**PUBLICIDADE :**

1 Página de contabilidade, 1 vez ..... Cr\$ 800,00  
1 Página comum, 1 vez ..... Cr\$ 700,00  
Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 20% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20% idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00

Os originais deverão ser ditilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.  
A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e nos sábados, das 8 às 10,00 horas.  
Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.  
As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.  
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

assinaturas, na parte superior do envelope, o número do registro, o mês e o ano em que findará.  
A fim de evitar solução de continuidade, no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.  
As Repartições Públicas deverão assinar as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esboços, quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes terem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.  
O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, o dobro de Cr\$ 1,50 ao ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1956  
O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Pedro de Souza, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Mendes Martins  
Secretário de Estado de Produção

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1956  
O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria Lucimar Alencar, extranumerária-diarista da Secretaria de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Mendes Martins  
Secretário de Estado de Produção

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1956  
O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Es-

ta dual, Yolanda Cheres da Silva Leão, no cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Arariúna.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1956  
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Julietta da Costa Bentes, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital, 120 dias de licença, em prorrogação, a contar de 1 de outubro do corrente ano a 28 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1956  
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldecy Cardoso Carrera, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do Km. 34, Município de Maracanã, 90 dias de licença, em prorrogação, a contar de 30 de julho a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.  
Em 26-11-1956.  
N. 6760 — Petição de José Martinho Gomes de Sousa — Como pede. Ao D. P.  
N. 6761 — Petição de Alcides de Sousa Lima — Como pede. Ao D. P.  
N. 5041 — Petição de Dora Leocádio Araújo — Reconheça a firma e volte, querendo.  
N. 6971 — Ofício 36-56, do Banco de Crédito da Amazônia, S. A. — A Secretaria da Fazenda, para informar se o Prefeito de Monte Alegre, está em condições de satisfazer as condições exigidas pelo ofício n. 391, de 26 de maio último.  
N. 7020 — Ofício 820-56, da Assistência Judiciária do Civil — Ao Secretário de Estado do Governo para chamar a signatária e dar-lhe o teor da presente informação, recomendando-lhe que dentro de 30 dias decorridos não estiver solucionado este caso, deve voltar a mim.  
N. 6482 — Petição de Dalila Araújo de Souza Santos — Reconheça a firma e volte, querendo.  
N. 6424 — Petição de Gemini Monteiro de Almeida — Reconheça a firma e volte, querendo.  
N. 6504 — Petição de Antonio Miranda dos Anjos — Reconheça a firma e volte, querendo.  
N. 5077 — Petição de Pedro Brito — Reconheça e firma e volte, querendo.  
N. 4569 — Petição de Antonina Terra de Oliveira — Reconheça a forma e volte, querendo.

N. 6829 — Petição de Otília dos Reis Pereira — Deferido. Ao D. P.  
N. 6831 — Petição de Helena Batista da Cunha — Deferido. Ao D. P.  
N. 6856 — Petição de Boanerges de Jesus Guimarães — Como pede. Ao D. P.  
N. 686 — Petição de Abelardo Gonçalves Baena — Como pede. Ao D. P.  
N. 4847 — Petição de José Maria Amorim — Como pede. Ao D. P.  
N. 6830 — Petição de Luiz Ladeira de Lima — Deferido. Ao D. P.  
N. 4605 — Ofício s/n. da Prefeitura Municipal de Breves — Como pede.  
N. 7053 — Petição de Carlos de Paiva Lima — A S. O. T. V.  
N. 4511 — Ofício n. 762, do Departamento Estadual de Segurança Pública — De acordo. A S. I. J., para aguardar a época.  
N. 2530 — Requerimento de Yara Nazareth Souza — Indeferido, nos termos do parecer do D. P. A aposentadoria do ex-funcionário foi decretada de acordo com a lei.  
N. 5073 — Petição de João Cândido da Silva — Reconheça a firma e volte, querendo.  
N. 5042 — Petição de Luiz Gomes da Silva — Como pede. Ao D. P.  
N. 4492 — Petição de Aleisio de Barros Coutinho — Como pede. A Secretaria de Finanças.  
N. 7054 — Petição de Valdemar Rodrigues de Lima — A S. O. T. V.  
N. 7055 — Petição de Leontina de Paiva Lima — A S. O. T. V.

— N. 7056 — Petição de Augusto Burlamaqui Freire — A exame e parecer do D. P. —  
— N. 7057 — Ofício n. 55, da Prefeitura Municipal de Chaves — A S.S.S., para providenciar.

— N. 7060, abaixo dos pescadores, residentes na Ilha do Machadinho, Município de Soure — Ao exame e parecer da S. O. T. V. depois de sua informação "in loco".

— N. 7046, de Wady Thomé Chamí — Verificado, embarque.

— N. 6820, da S. A. Cortume Carioca — A 2a. Seção, para processar a cobrança dos impostos sobre o acréscimo verificado.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 22-11-56.  
01249 — Alirio Benjamin Machado, diarista, lotado no I. L. S., pedido de equiparação aos funcionários públicos — A Consultoria Geral do Estado.

01250 — Maria Quadro da Costa, ex-professora do interior, pedindo reconsideração de ato. — Ao D. P., para informar.

01253 — Joaquim Rocha Filho, residente em Gurupá, faz solicitação — A turbação de que se queixa o peticionário só pode ser apreciada pelo juizado da comarca de Gurupá. Ao Executivo não cabe intervir em questões que fogem à sua alçada. Encaminhe-se o presente petição à Procuradoria Geral do Estado para que o Assistente Judiciário da comarca de Gurupá tome as providências cabíveis na espécie provando a miserabilidade do requerente.

01254 — Alfredo José da Costa Machado, faz solicitação — A D. E., para os devidos fins.

01255 — Ignacio Ubirajara Benites de Sousa, promotor público de Santarém, pedindo licença sem vencimentos — A vista de informações prestadas nada há que deferir. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Ofício:  
N. 188, do Serviço de Cadastro Rural, remetendo, para encaminhamento ao T. C., os processos relativos a arrendamento de terras do Estado, em Marabá, a Jorge Gomes da Silva, Lindorça Aranha Maia e Nilson Alves de Sousa — A D. E., para o devido encaminhamento.

Cartas:  
N. 141, de Jacob Ferreira Guimarães, Maracanã — De-se ciência, ao interessado, da informação prestada pelo D.P. de que o atual titular da escritura da Coletoria Estadual de Maracanã é estável e arquive-se.

Em 23-11-56.  
Petições:  
142 — Raimundo dos Santos Magno, Prainha, pedido de providências — Conforme determinação o delegado de polícia de Prainha tomou as providências de sua alçada para esclarecer os fatos denunciados através da carta de fls. 2, assinada por Raimundo dos Santos Magno, residente naquele Município. O relatório de fls. 8 nos dá conta da improcedência da denúncia, com o que estamos acordes, pelo que sugerimos o arquivamento do presente expediente.

01066 — Cristóvam Pinto Martins, médico legista, lotado no S. M. L. do D.E.S.P., pedindo salário-família — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

01158 — Tereza de Lima Silveira, funcionária, lotada no D. E. S. P., faz solicitação — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

Ofícios:  
N. 278, da Procuradoria Geral do Estado, indicando o nome de Alvaro de Sousa Bonfim, para as funções de promotor público de Conceição do Araguaia — Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, para informar as referências profissionais do proposto.

N. 1413, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo sobre o aumento dos proventos da aposentadoria de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, coetor — A D. E., para o devido encaminhamento.

N. 1280, da Secretaria de Finanças, informações referentes ao pagamento feito ao sr. Lúdiceo Burlamaqui Monteiro, primeiro suplente de juiz de Alenquer. — A D. E., para juntar ao expediente a respeito.

N. 5, do Diretório do Partido Social Democrático de Maracanã, pedido de providências — A D. E., para officiar a respeito.

Telegrama:  
N. 360, de Francisco Miguel Gomes, prefeito de Igarapé-Açu. — Ciente. Arquive-se.

Em 23-11-56.  
Petições:  
142 — Raimundo dos Santos Magno, Prainha, pedido de providências — Conforme determinação o delegado de polícia de Prainha tomou as providências de sua alçada para esclarecer os fatos denunciados através da carta de fls. 2, assinada por Raimundo dos Santos Magno, residente naquele Município. O relatório de fls. 8 nos dá conta da improcedência da denúncia, com o que estamos acordes, pelo que sugerimos o arquivamento do presente expediente.

01066 — Cristóvam Pinto Martins, médico legista, lotado no S. M. L. do D.E.S.P., pedindo salário-família — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

01158 — Tereza de Lima Silveira, funcionária, lotada no D. E. S. P., faz solicitação — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

Ofícios:  
N. 278, da Procuradoria Geral do Estado, indicando o nome de Alvaro de Sousa Bonfim, para as funções de promotor público de Conceição do Araguaia — Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, para informar as referências profissionais do proposto.

N. 1413, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo sobre o aumento dos proventos da aposentadoria de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, coetor — A D. E., para o devido encaminhamento.

N. 1280, da Secretaria de Finanças, informações referentes ao pagamento feito ao sr. Lúdiceo Burlamaqui Monteiro, primeiro suplente de juiz de Alenquer. — A D. E., para juntar ao expediente a respeito.

N. 5, do Diretório do Partido Social Democrático de Maracanã, pedido de providências — A D. E., para officiar a respeito.

Telegrama:  
N. 360, de Francisco Miguel Gomes, prefeito de Igarapé-Açu. — Ciente. Arquive-se.

Melo Negrão — As Seções e a Tesouraria, para tomarem conhecimento.

N. 7050, de Antonio Gonçalves — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 222, do S. P. I. (Inspeção Regional), e n. 374, dos Snapp Superintendência Comercial) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 370, 371, 372 e 373, dos Snapp — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Sn., dos Snapp — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 280, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Sn., da Prefeitura Municipal de Portel — Ciente. Arquive-se.

N. 6780, do Banco de Crédito da Amazônia, S. A. — A 2a. Seção.

N. 6904, de Manoel Pedro, Madeiras da Amazônia, S. A. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 7045, de Osvaldo P. F. Silva — A Seção de Fiscalisa-

ção.  
— N. 7046, de Wady Thomé Chamí — Verificado, embarque.

— N. 6820, da S. A. Cortume Carioca — A 2a. Seção, para processar a cobrança dos impostos sobre o acréscimo verificado.

ARRECADAÇÃO DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro ..... 1.208.595,10  
Renda de hoje comprometida ..... 33.395,90

Total de hoje ..... 1.242.191,00  
Total até ontem ..... 22.725.409,80  
Total até hoje ..... 23.967.600,80  
Total até 31 de outubro passado ..... 237.059.064,70

Total Geral ..... 311.026.665,50

Visto: Octávio Franca, Diretor — Confere: Benjamin Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

Saldo do dia 24-11-1956 ..... 4.612.339,50  
Renda do dia 26-11-1956 ..... 657.000,00  
Recolhimentos e descontos ..... 97.908,60

Soma ..... 5.367.748,10  
Pagamentos efetuados no dia 26 de novembro de 1956 ..... 888.073,00

Saldo para o dia 27-11-56 ..... 4.479.675,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro ..... 2.028.986,70  
Em documentos ..... 2.450.688,40

TOTAL ..... 4.479.675,10

Belém (Pará), 26 de novembro de 1956. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagou ontem, 27 de novembro de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:  
Departamento Estadual de Águas, Orfanato Antonio Lemos e Fôlha suplementar de Pretores e Juizes do interior.

Custeios:  
Secretaria e Gabinete da Saúde Pública e Secretaria da Assembléia Legislativa.

Diversos:  
Banco do Brasil S. A., Edemée Lobo de Araújo, Hosana Paiva Cavalcante, Wanda Ferreira Lamar, Laise Souza Silva, Estelita Mendonça Nunes, Maria Lima Santos, Guiomar Freire Monteiro, Orlanda da Luz Maia e Fôlha Suplementar de Salário Família relativa ao primeiro semestre de 1956, conforme relação anexa.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Áta da 32.ª Seção do Conselho Administrativo do Montepio, realizada no dia primeiro de Novembro de 1956.

(aa) Oscar da Cunha Lauzid, Presidente; Pedro da Silva Santos, Antônio Expedito Chaves de Almeida, Edgar Batista de Miranda, Otávio Franca.

Ao primeiro dia do mês de Novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio Estadual, às quinze horas, presentes os senhores Oscar da Cunha Lauzid, Presidente, Antônio Expedito Chaves de Almeida, Edgar Batista de Miranda, Pedro da Silva Santos e Otávio Franca, membros do Conselho, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, foi pelo senhor Presidente declarada aberta a sessão mandando que fosse lida a ata anterior, a qual, ouvida por todos foi aprovada sem restrições. Em seguida foi presente o expediente que constou de oito processos assim discriminados:

I — Processo em que Vitória de Pina Margalho, professora aposentada, requer a inscrição no Montepio, dos nomes de suas sobrinhas Lourdes Maria de Pina Alôps e Maria Natália de

Pina Alonso, órfãos de pai e mãe e que vivem às expensas da requerente, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida que deu o seu voto favorável à inscrição requerida. Submetido à consideração do Conselho foi o mesmo aprovado por unanimidade. — II — O Conselho Administrativo, igualmente, aprovou os votos relatados pelo Conselheiro Edgar Batista de Miranda, favorável à restituição de contribuições de montepio na importância de setecentos e vinte e seis cruzeiros requerida por Manoel da Silva Santos, bem como, ao que solicita a abertura do competente crédito especial para poder atender-se o pagamento de pensões atrasadas requerido por Erotildes da Silva Rodrigues. — III — Ainda, por unanimidade o Conselho Administrativo aprovou os votos relatados nos respectivos processos, pelo Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida e que são favoráveis a reversão da parte da pensão que percebia Maria Batista Coutinho em favor de sua mãe e irmã Raymunda Batista Coutinho e Francisca Coutinho, por motivo do casamento da primeira, e bem assim a reversão da parte da pensão que percebiam Edmee, Eunice e Oscar Sampaio Mélo, em favor de sua mãe Enequina Sampaio de Melo, em virtude de haverem as duas primeiras contraído matrimônio e o último atingido a sua maioridade. IV — Também foram aprovados por unanimidade, pelo Conselho Administrativo, os votos relatados pelo Conselheiro Pedro da Silva Santos, favoráveis ao pedido de inscrição de montepio formulado por Domingos Soares Bitencourt, em favor de suas netas Maria Telma e Maria Teresa, e bem assim a restituição de contribuições de montepio da importância de cem cruzeiros requerida por Violeta Lucinda da Cunha. Em seguida, pelo mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos foi apresentado o processo em que é interessada Inez Melo de Lima, filha da menor Maria Lindomar de Melo

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.

Em 26-11-1956.  
Processos:  
N. 7044, de Adalberto Gomes Fernandes — Diga a Seção de Fiscalização.

N. 6926, da Companhia Amazonas — A Seção de Fiscalização, para ciência à interessada do parecer que adoto do sr. Superintendente da Fiscalização.

N. 7053, do dr. Saint-Clair Leoncio Martins e n. 7051, da Cia. Brasileira de Produtos Alimentares — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7054, de José Cipriano de Pinho — Encaminhe-se.

N. 7047, de Pereira Pinto & Cia. — A Seção de Mecanização.

N. 048, da Cooperativa Mista de Tomé-Açu — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 09, de Laik Assad & Cia. — Verificado, embarque-se.

N. 7052, de José Maria de

Neves, filha de Alfredo Farias das Neves, sargento da Polícia Militar do Estado, falecido a 12/6/56, requerendo arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio, em cujo processo aquele Conselheiro deu o seu voto requerendo fosse o mesmo encaminhado à Divisão de Benefícios do Montepio, para que seja anexo o expediente anterior em que foi concedida pensão e pagamento de pecúlio à Felipa Botelho das Neves, viúva do referido militar, tendo sido este requerimento deferido pelo senhor Presidente. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão e lavrada esta ata que vai por todos assinada, tendo o senhor Presidente convocado outra sessão para o dia nove do corrente (sexta-feira). Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário o escrevi. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, Presidente.

### JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo sr. dr. Diretor, durante o período de 19 a 23 de novembro de 1956.

Autorização para comerciar:

1 — Maria de Nazaré Pinheiro Dillon, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que lhe outorga seu marido Reynaldo Lima Dillon — Registre-se.

2 — Dirce Dillon Soares, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que lhe outorga seu marido Austicilino Barbosa Soares — Registre-se.

3 — Arthur Nunes Ferreira, brasileiro, casado, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, outorgada a favor de sua esposa dona Corinha Floresta Nunes Ferreira — Registre-se.

4 — Jacintho Ferreira da Silva, brasileiro, comerciante, casado, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa dona Maria da Glória Meia e Silva — Registre-se.

4-A — Artur do Amaral Sambiano, português, casado, requerendo o registro da escritura de autorização outorgada em favor de sua esposa dona Maria da Purificação de Oliveira Sembiano — Registre-se.

Naturalização:

5 — José Barbosa Filho, requerendo o registro da certidão do título de naturalização — Registre-se.

Diploma:

6 — Osmarina Novaes da Silva, pedindo o registro do seu diploma de Técnico em Contabilidade, expedido pela Escola Técnica de Comércio do Pará — Registre-se.

Atas:

7 — Octavio Meira, advogado, requerendo o arquivamento da Ata da Assembléia Geral extraordinária de Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S/A realizada em 3/11/56, que deliberou aumentar o seu capital de Cr\$ 10.500.000,00 para Cr\$ 17.000.000,00 — Arquivar-se.

8 — Indústrias Reunidas União Fabril S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 15/11/56 com a devida nota desta J. C. que publicou a Ata de sua Assembléia Geral extraordinária — Arquivar-se.

9 — Ferreira Gomes, Ferragista S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 15/11/56, que publicou com a devida anotação desta J. C. a Ata da reunião de sua Assembléia Geral extraordinária, que efetivou o aumento do seu capital para Cr\$ 30.000.000,00 — Arquivar-se.

Balanços:

10 — "Santa Mônica", Beneficiamento de Borracha S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 17/10/56, que publicou o seu Balanço Geral, Demonstração da Conta, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao primeiro semestre do ano em curso — Arquivar-se.

11 — Beneficiamento e Indústria de Borracha "Cuapere" S/A., re-

querendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 10/10/56, publicou o seu Balanço Geral, Demonstração da Conta, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao primeiro semestre do ano em curso — Arquivar-se.

Contratos:

12 — J. Figueiredo & Cia., estabelecidos na cidade de Soure, Município do mesmo nome, neste Estado, requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição, com Cr\$ 100.000,00 de capital, para comércio de Armariário e Mercadoria, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Nagibe Chible Pardaulil e Jair de Oliveira Figueiredo, brasileiros, casados — Arquivar-se.

13 — Arthur Nunes Ferreira & Cia., estabelecido no lugar Costa Marataurá, Município de Abaetetuba, neste Estado, requerendo o arquivamento do seu contrato social, com Cr\$ 40.000,00 de capital, para a exploração da indústria de aguardente de cana e comércio de produção do Estado, e mercaderia e venda de todos os gêneros de produção do Estado, e mercadorias nacionais e estrangeiras, nacionais e estrangeiras, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Arthur Nunes Ferreira e Corinha Floresta Nunes Ferreira, brasileiros, casados — Arquivar-se.

Averbações:

14 — Sousa, Pinheiro & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 — Arquivar-se.

15 — Sembiano & Oliveira, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela retirada José Coelho de Oliveira, embolsado dos seus haveres; admissão da nova sócia Maria da Purificação de Oliveira Sembiano, aumento do capital social de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 600.000,00; abertura de uma filial nesta cidade, à Av. Comandante Braz de Aguiar n. 263, com o mesmo ramo da Matriz; ficando esta com Cr\$ 400.000,00 de capital e a filial com Cr\$ 200.000,00, entre partes: Artur do Amaral Sembiano e Maria da Purificação de Oliveira Sembiano, ambos portugueses, e esta brasileira, ambos casados — Arquivar-se.

16 — Ildelia Lima Dillon, sócia de Belém Representações Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da referida organização, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 1.300.000,00 e admissão da nova sócia Dirce Dillon Soares, permanecendo, inalterados, ramo, sede e prazo, entre partes: Ildelia Lima Dillon, Reynaldo Lima Dillon, Austicilino Barbosa Soares e Dirce Dillon Soares, brasileiros, casados — Arquivar-se.

17 — Reynaldo Lima Dillon, sócio de Amazônia Fabril e Comércio Ltda., requerendo o arquivamento do contrato de alteração da referida organização, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 1.300.000,00 e admissão da nova sócia Maria de Nazaré Pinheiro Dillon, permanecendo, inalterados, ramo, sede e prazo, entre partes: Ildelia Lima Dillon, solteiro, Reynaldo Lima Dillon, casado, Nossa Lima Dillon, solteira e Maria de Nazaré Pinheiro Dillon, casada, todos brasileiros — Arquivar-se.

18 — José I. Franco & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato pelo aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 — Arquivar-se.

19 — Aldebaro Klautau, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da Fábrica de Calçados Rex Ltda., pelo aumento do seu capital de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 6.200.000,00 — Arquivar-se.

20 — Santos & Carvalho, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 200.000,00 — Arquivar-se.

21 — Panificadora Nazaré Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social,

pelo aumento do seu capital de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 — Arquivar-se.

Sociedade Anônima:

22 — Aldebaro Klautau, advogado, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado de 18/11/56, que publicou com a devida anotação desta J. C. a escritura pública de alteração do contrato social da firma Pires Guerreiro & Cia., sociedade em nome coletivo e sua transformação em sociedade sob a denominação Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S/A. (Pirguesa) — Arquivar-se.

Talão:

23 — Guilherme de La Roque, tradutor juramentado, requerendo o registro do seu Talão de Indústrias e Profissões — Registre-se.

Firmas coletivas:

24 — Artur Nunes Ferreira & Cia., pedindo o registro desta firma — Registre-se, arquivado o contrato.

Firmas individuais:

25 — Aldo Diogenes de Queiroz Moreira, brasileiro, desquitado, requerendo o registro da firma Aldo Diogenes de Queiroz Moreira, de que é responsável; capital Cr\$ 10.000,00; sede: Trav. D. Romualdo de Seixas n. 359, nesta cidade; objeto: indústria de artefatos de madeira — Registre-se.

26 — Osvaldo Lara, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma O. Lara — Comércio, Importação e Exportação, de que é responsável; capital Cr\$ 100.000,00; sede: Praça da República n. 60 (provisório); ramo: comércio em geral — Registre-se.

Averbações:

27 — Kail Miguel Kalil, pedindo para averbar no seu registro a transferência da sua sede da Rua 13 de Maio, 62 para a Av. Presidente Vargas n. 134 — segundo andar, sala 15, nesta cidade — Averbe-se.

28 — Sousa, Pinheiro & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 e ampliação do ramo para importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras — Averbe-se, arquivado o contrato social.

29 — Sobral Santos S/A., Comércio e Indústria (Sotosa), pedindo a averbação no seu contrato da abertura de uma filial na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, com o capital de Cr\$ 200.000,00 destacados do capital social — Averbe-se.

30 — Belém Representações Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 1.300.000,00 e admissão da sócia Dirce Dillon Soares — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

31 — Amazônia Fabril e Comércio Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 1.300.000,00 e admissão da nova sócia Maria de Nazaré Pinheiro Dillon — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

32 — José I. Franco & Cia. Ltda., pedindo para ser averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

33 — Aldebaro Klautau, pedindo para averbar no registro da Fábrica de Calçados Rex Ltda., o aumento do capital da referida organização de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 6.200.000,00 — Averbe-se, arquivada a escritura pública de alteração social.

34 — Olavo Caetano Correa, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 120.000,00 — Averbe-se.

35 — Olavo Caetano Correa, pedindo para averbar no seu registro a transferência de sua sede para a Avenida Presidente Vargas — Edif. do I. A. P. I., 12.º andar, sala n. 3 — Averbe-se.

36 — Ferreira de Carvalho, pedindo para ser averbado no seu registro e aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 — Averbe-se.

37 — R. J. Oliveira & Cia., pedindo para averbar no seu registro e início de suas operações comerciais no dia 10/11/56 — Ciente.

38 — Panificadora Nazaré Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

39 — Santos & Carvalho, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 200.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

Cancelamentos:

40 — Octavio Meira, advogado, requerendo o cancelamento da firma Oscar Santos & Cia., Ltda. — Cancele-se.

41 — Artur Nunes Ferreira, pedindo o seu cancelamento — Cancele-se.

Livros:

42 — Distribuidora Paraense R. L. Ltda., Mobiliadora Santo Antonio, Ltda., J. Dias Paes & Cia. Ltda., J. Lassance Maia, A. Araujo, R. M. de Lima, Aziza Bechara Tayar, C. de Albuquerque & Cia. Ltda., Marcos Guerra & Cia., Francisco de Paula Ferreira, M. Moreira & Cia. Ltda., M. Rocha, Irmão & Cia. Ltda., Lima, Irmão & Cia., Madureira & Cia., Viana, Silva & Cia., Cooperativa de Consumo dos Servidores da Estrada de Ferro do Tocantins Ltda., Carl Berninger, Ferreira Gomes, Ferragistas S/A., Belém Comercial S/A., Sousa, Leitão & Cia., A. M. Costa & Cia., Said Sanjad & Cia., Sanjad & Cia. Ltda., Areas & Cia. Ltda., Ernesto Farias & Irmão, J. Verbiçaro & Cia., J. Serruya & Cia., A. Facciola, Gama, Cunha, Representações Ltda., Rencvadora de Pneus O. K. Ltda.

Certidões:

43 — Lucionila Pena Simões de Oliveira Martins, Aldebaro Klautau, Cia., Indústria do Brasil, Cia. T. Janer — Com. e Ind., filial, Artur do Amaral Semblanp.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO  
DE 1956

O Secretário de Educação e  
Cultura:

resolve manter, para todos os  
efeitos legais, a Portaria n. 302,  
de 27 de dezembro de 1945, da

Interventoria Federal do Estado,  
que pôs à disposição da Caixa  
Econômica Federal o professor  
João Renato Franco.

Registre-se, dê-se ciência e  
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-  
cação e Cultura, 16 de outubro  
de 1956.

Cunha Coimbra

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

## SERVIÇO DE CADASTRO RURAL

Em, 23/11/56  
D. Maria José Mutran, pedido de lavratura de contrato — Devolve-se o requerimento para ser dirigido ao Governador do Estado.

Em 27/11/56  
Taxas de arrendamento :  
Este Serviço esclarece aos interessados que a taxa de renovação anual de arrendamento deve

ser paga mediante guias de recolhimento expedidas por esta repartição, para o que procede requerimento da parte, dirigido ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Requerimentos já entrados, solicitando renovação, estão sendo processados para despacho.

S. C. R., 27 de novembro de 1956.

(a.) Francisco Ferreira de Melo, Chefe, em comissão.

## GOVERNO FEDERAL

## PRESIDENCIA DA REPUBLICA

## SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o abastecimento de Água no Município de Colina, no Estado do Maranhão.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor JUCUNDINO FERREIRA PUGET, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

**CLAUSULA PRIMEIRA :** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLAUSULA SEGUNDA :** — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao abastecimento de água no município de Colinas, no Estado do Maranhão, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA :** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 12 — Maranhão;

2 — Estudo e planejamento do Serviço de abastecimento de água, em Colinas: cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO :** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

**CLAUSULA QUARTA :** — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA :** — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLAUSULA SEXTA :** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLAUSULA SÉTIMA :** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA OITAVA :** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

**CLAUSULA NONA :** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor JUCUNDINO FERREIRA PUGET, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID  
JUCUNDINO FERREIRA PUGET  
ANTONIO GILLET

Testemunhas :

Leonel Monteiro  
Nelly Barbosa.

**ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA, PARA EMPREGO DA VERBA DE CEM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 100.000,00), DESTINADA AO ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO**

**0—LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DA CIDADE**

00—Despesas de viagem (incluindo passagens e diárias) . . . . .		22.000,00
01—Salário do topógrafo . . . . . dia 80	170,00	13.600,00
02—Trabalhadores braçais . . . . . " 240	50,00	12.000,00
03—Salário do desenhista . . . . . " 30	170,00	5.100,00

TOTAL PARCIAL . . . . . Cr\$ 52.700,00

**1—ESTUDO DOS MANANCIASIS**

10—Despesas de viagem (incluindo passagens e diárias) . . . . .		15.000,00
11—Salário do engenheiro . . . . . dia 10	400,00	4.000,00
12—Salário do sondador . . . . . " 40	170,00	6.800,00
13—Trabalhadores braçais . . . . . " 160	50,00	8.000,00
14—Combustível e material diverso . . . . .		5.000,00

TOTAL PARCIAL . . . . . Cr\$ 38.800,00

**2—PROJETO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO RESERVATÓRIO E CAPTAÇÃO**

20—Salário do engenheiro . . . . . dia 15	400,00	6.000,00
21—Serviços de desenho . . . . . " 8	170,00	1.360,00
22—Serviços de datilografia e diversos . . . . .		1.140,00

TOTAL PARCIAL . . . . . Cr\$ 8.500,00

SOMA DOS TOTAIS PARCIAIS . . . . . Cr\$ 100.000,00

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Soure, para a construção de cais de proteção e acostamento da cidade de Soure.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor EMMANUEL DA CUNHA GUSMÃO MENDES, Prefeito Municipal de Soure, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção do cais de proteção e acostamento da cidade de Soure, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano; da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (Art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.806 de 6 de janeiro de 1953). A re-

clusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Soure obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à construção do cais de proteção e acostamento da cidade de Soure, obedecendo ao programa de aplicação que a este acompanha, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante, como seu anexo único, e aos elementos técnicos constantes do processo SPVEA-12.201.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Soure a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.1 — Instalações Portuárias; 15 — Pará; 5 — Construção do cais de proteção e acostamento nos seguintes municípios: 13 — Soure: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Prefeitura Municipal de Soure mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A Prefeitura Municipal de Soure prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Soure, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A Prefeitura Municipal de Soure apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os planos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NONA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência

administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) — e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Emmanuel da Cunha Gusmão Mendes, Prefeito Municipal de Soure, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

EMMANUEL DA CUNHA GUSMAO MENDES

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Aiençar

**A N E X O**

**PROGRAMA DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE UM MILHÃO DE CRUZEIROS (Cr\$ 1.000.000,00) DESTINADA A CONSTRUÇÃO DO GAIŠ DE PROTEÇÃO E ACOSTAMENTO DA CIDADE DE SOURE**

	Cr\$
1.º Instalação da Obra	50.000,00
2.º Escavações . . . . . M3 425 70,00	29.750,00
3.º Cortes . . . . . M3 123,5 50,00	6.175,00
4.º Atêrro . . . . . M3 63,72 50,00	3.190,00
5.º Cortinas . . . . . M.L. 27 1.000,00	27.000,00
6.º Alvenaria . . . . . M3 522 1.000,00	522.000,00
7.º Fundações . . . . . M3 123,5 1.000,00	123.000,00
8.º Parapeito . . . . . M.L. 27 1.000,00	27.000,00
9.º Transporte . . . . .	69.717,50
10.º Leis Sociais . . . . .	17.700,00
<b>Total . . . . .</b>	<b>875.532,50</b>
Estudos e Projeto . . . . .	52.167,50
Administração . . . . .	72.300,00
<b>TOTAL GERAL . . . . . Cr\$</b>	<b>1.000.000,00</b>

**Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública para o Serviço de Abastecimento de Água na Cidade de Rondonópolis no Mato Grosso.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital

do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, Diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acôrdo nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), (Art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao serviço de abastecimento de água na Cidade de Rondonópolis, em Mato Grosso, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo, e ao projeto que o Serviço Especial de Saúde Pública se compromete a apresentar à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o qual, depois de aprovado, deste fará parte integrante independente de aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de 1956; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) Discriminação da Despesa; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 13 — Mato Grosso; 4 — Instalação dos serviços de abastecimento de água nos Municípios da Amazônia Matogrossense: 2 — Rondonópolis: Quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública, prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a

esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA SEXTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLAUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA NONA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

**CLAUSULA DÉCIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de Novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Nelly Barbosa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para emprêgo da verba de Quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), destinada à instalação dos Serviços de Abastecimento de Água em Rondonópolis.

#### 1. SERVIÇO DE SONDAAGEM

1.1 — Despesas de viagem de engenheiro e mecânico .....	24.000,00
1.2 — Salário de engenheiro — 30 dias ....	10.500,00
1.3 — Salário de mecânico — 30 dias ....	4.500,00
1.4 — Trabalhadores braçais — 90 dias ...	4.500,00
1.5 — Transporte de equipamento .....	15.000,00
1.6 — Depreciação do equipamento (10% s/o valôr) .....	12.500,00

#### 2. ELABORAÇÃO DO PROJETO

2.1 — Salário de engenheiro — 30 dias ....	10.500,00
2.2 — Serviços de desenho .....	7.500,00
2.3 — Serviços de datilografia e diversos ..	11.000,00

#### 3. EXECUÇÃO DO PROJETO

3.1 — Verba destinada ao início da construção a ser especificada após a conclusão do projeto .....	400.000,00
--	------------

TOTAL: ..... Cr\$ 500.000,00

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Soure, para a construção do cais de proteção e acostamento do Município de Soure.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Emmanuel da Cunha Gusmão Mendes, Prefeito Municipal de Soure, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Soure obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à construção do cais de proteção e acostamento no município de Soure, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Soure a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia: Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.1 — Instalações Portuárias; 15 — Pará; 5 — Construção de cais de proteção e acostamento nos seguintes municípios: 14 — Soure (quebra mar de Salvaterra): hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por



esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

**CLAUSULA QUARTA:** — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Soure mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUINTA:** — A Prefeitura Municipal de Soure prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Soure, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA SEXTA:** — A Prefeitura Municipal de Soure apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLAUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA NONA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valôr fôr igual ou superior a Quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência

administrativa, quando esse valôr fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros ..... (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA DÉCIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Emmanuel da Cunha Gusmão Mendes, Prefeito Municipal de Soure, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de Novembro de 1956.

WALDIR BOUHID  
EMMANUEL DA CUNHA GUSMÃO MENDES  
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro  
Clara de Alencar

**ESTADO DO PARA**

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 1.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DO CAIS DE PROTEÇÃO E ACOSTAMENTO NO MUNICÍPIO DE SOURE (QUEBRA-MAR DE SALVATERRA)

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I Escavações para fundações em terreno argiloso, com trabalho contínuo de esgotamento, computados os escoramentos laterais obrigatórios em virtude da invasão das águas da maré .....	m3	228	150,00	34.200,00
II Escavações ao longo da muralha, para serviço de enrocamento .....	m3	190	80,00	15.200,00
III Camada de alvenaria de pedra comum, para embasamento dos caixões em concreto armado .....	m3	31.35	1.000,00	31.350,00
IV Concreto com brita de granito no teor 1:2,5:4 .....	m3	114	5.000,00	570.000,00
V Reposição de atêrro .....	m3	28,5	80,00	2.280,00
VI Atêrro dos caixões em concreto armado .....	m3	190	80,00	15.200,00
VII Enrocamento de proteção .....	m3	537	100,00	53.700,00
VIII Revestimento em argamassa de cimento e areia .....	m2	266	80,00	21.280,00
Subtotal .....				743.210,00
Transporte de materiais, fretes, etc. ....				50.000,00
Aquisição de ferramenta, equipamento, etc. ....				40.160,50
Eventuais .....				94.337,00
Administração .....				72.292,50
<b>T O T A L</b> .....			<b>Cr\$</b>	<b>1.000.000,00</b>

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Soure, para a melhoria da Usina de Fôrça e Luz da Cidade de Soure, neste Estado.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o sr. Emmanuel da Cunha Gusmão Mendes, prefeito municipal de Soure, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à melhoria da Usina de Fôrça e Luz da cidade de Soure, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Soure obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados a melhorar a usina de Fôrça e Luz da Cidade de Soure, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente autenticado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, dêle fazendo parte como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Soure a quantia de Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de mil novecentos e cinquenta e seis (1956); anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.3.0.0 — Energia; quinze (15) — Pará; cinco (5) — melhoria da Usina de Fôrça e Luz da cidade de Soure — hum milhão de cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUARTA:** — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Soure, mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUINTA:** — A Prefeitura Municipal de Soure prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas

em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Soure sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA SEXTA:** — A Prefeitura Municipal de Soure apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLAUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA NONA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) ou mediante concorrência administrativa quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois ... (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA DÉCIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Emmanuel da Cunha Gusmão Mendes, Prefeito Municipal de Soure, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de Novembro de 1956.

WALDIR BOUHID  
EMMANUEL DA CUNHA GUSMÃO MENDES  
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro  
Clara de Alencar

**ESTADO DO PARA**  
**PLANO DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 1.000.000,00, DESTINADA A MELHORIA DA USINA DE FÓRÇA E**  
**LUZ DA CIDADE DE SOURE**

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
<b>I CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA USINA</b>				
1) Instalação da obra .....	vb			3.000,00
2) Limpeza do terreno .....	m2	200	2,00	400,00
3) Escavações:				
a) Fundações .....	m3	8	120,00	960,00
b) Bloco dos motores .....	m3	14,3	120,00	1.716,00
4) Fundações:				2.676,00
a) Corridas .....	m3	9,5	1.000,00	9.500,00
b) Blóco .....	m3	21,6	1.000,00	21.600,00
				31.100,00
5) Alvenaria de tijôlo:				
a) Alvenaria de 0,15 .....	m2	134,45	300,00	40.335,00
6) Esquadrias .....	m2	36	800,00	28.800,00
7) Cobertura .....	m2	140	400,00	56.000,00
8) Atêrro apiloado .....	m3	58	100,00	5.800,00
9) Camada impermeabilizadora .....	m2	116,8	300,00	35.040,00
10) Rebôco:				
a) Externo .....	m2	140	60,00	8.400,00
b) Interno .....	m2	140	50,00	7.000,00
				15.400,00
11) Azulejos brancos K .....	m2	90,4	400,00	36.160,00
12) Pintura:				
a) Externa .....	m2	160	50,00	8.000,00
b) Interna .....	m2	70	70,00	4.900,00
c) A óleo .....	m2	72	100,00	7.200,00
				20.100,00
13) Pav. São Caetano .....	m2	100	500,00	50.000,00
14) Vidraria .....	m2	10	700,00	7.000,00
15) Instalação elétrica .....	vb			8.000,00
				339.811,00
Eventuais 10% .....				33.981,10
Administração 8% .....				27.184,88
				400.976,98
<b>II AQUISIÇÃO DE UM GRUPO GERADOR-MOTOR</b>				
Aquisição de 1 grupo gerador motor industrial — Diesel, de 90 H.P., acompanhado de um painel elétrico de controle e da respectiva base, inclusa montagem, correias e serviço de acoplamento .....				580.000,00
<b>SUBTOTAL</b> .....				980.976,98
<b>EVENTUAIS e TRANSPORTE</b> .....				19.023,02
<b>T O T A L</b> .....			Cr\$	1.000.000,00

## ESTADO DO PARÁ

Especificações para construção da Usina de Força e Luz (parte a do projeto), na Cidade de Soure.

## INSTALAÇÃO DA OBRA

No local da obra, será construído um barracão de madeira, com dependência para escritório, depósito e local para operários.

## LIMPEZA DO TERRENO

Toda a área do terreno será perfeitamente limpa de entulhos, mato, etc., de maneira a permitir a marcação da obra, e demais serviços da mesma.

## ESCAVAÇÕES

As escavações para os blocos de fundação, terão as dimensões mínimas de 0,35 x 0,50 metros.

## FUNDAÇÕES

Serão em alvenaria de pedra argamassada, traço da argamassa de 1:8, de cimento e areia. O tipo de pedra a ser usado será o existente na região ferruginosa. Os blocos de fundação das máquinas, levarão um traço de argamassa de 1:4, de cimento e areia, e a pedra a do tipo regional.

## ALVENARIA DE TIJOLO

Serão usados tijolos cosidos de barro, sonoros com as dimensões 0,30 x 0,15 x 0,10. Serão assentes em argamassa de cimento, terra amarela e areia, no traço 1:3:7. Os panos de paredes serão de 0,15m.

## ESQUADRIAS

Todas as esquadrias externas serão em acapú, e as internas em freijó. Espessura única de 1".

## COBERTURA

A estrutura do telhado será de madeira de lei, de preferência massaranduba. A cobertura propriamente dita, em telhas de barro, bem vidradas, do tipo canal, calha e capa.

## ATERRO APILOADO

A cota do interior da usina será 0,30 acima do nível do terreno. Após o término do baldrame será aterrada toda a área, por camadas sucessivas de 0,10m., molhadas regularmente, e perfeitamente apiloadas. O material de entulho será o de calça, terra amarela ou areia.

## CAMADA IMPERMEABILIZADORA

Em concreto simples, no traço 1:4:6, de cimento, areia e pedra preta regional.

## REBÓCOS

Externo: — Será em argamassa de cimento e areia no traço 1:10.

Interno: — Será em argamassa de cimento e areia no traço 1:12.

## AZULEJOS

Serão usados azulejos brancos, tipo Klabin, em 15 fiadas assentes em argamassa de cimento e areia no traço 1:4, em todo interior da usina.

## PINTURA

Externamente será caiado e internamente em aquarela lavável. As esquadrias pintadas a óleo, tipo Ipiranga ou similar.

## PAVIMENTAÇÃO SÃO CAETANO

Em todo o interior da Usina, em lajeotas retangulares. Assentamento em nata de cimento puro, sobre piso devidamente regularizado.

## VIDRARIA

Em todos os balancins, tipo martelado fôco de 1,5mm.

## INSTALAÇÃO ELÉTRICA

Serão instalados 6 pontos de luz, 6 interruptores e 6 tomadas.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

As instalações serão entregues em perfeito funcionamento.

## EDITAIS

## ADMINISTRATIVOS

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

## Concorrência Pública

A Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, avisa aos interessados que se acha aberta, a Concorrência Pública para fornecimento a este Órgão, de um Trator tipo médio, com 75 a 85 H. P. na barra de Torsão equipado com bulldozer.

As propostas serão abertas no próximo dia 10 de dezembro, no Gabinete da Assistência Técnica, no Edifício do I. A. P. I., 11o. andar às 10,00 hs.

Observação: — O prazo de entrega será uma das condições para julgamento da presente concorrência.

Belém, 22 de novembro de 1956.

(a.) Eng. Antonio Pedro Martins Vianna, Diretor Geral — DER-PA.

(Ext. 25, 27, 28, 29, 30|11; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9|12/56).

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

## EDITAL

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital e de acordo com o art. 31 § 1.º da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953 (E. F. P. E.), fica notificado o Sr. Presbítero Luis Pimentel, escrivão da Coletoria Estadual de Maracanã, o qual, tendo sido designado pela portaria n. 825 de 10/9/56; do Exmo. Sr. General Governador do Estado, para responder pelo expediente da Coletoria Estadual de Itupiranga, durante o impedimento do respectivo titular, e não tendo atendido aquela determinação e nem justificado o motivo a apresentar-se à referida Exatoria, nos termos da aludida portaria, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação no Diário Oficial, sob pena de demissão, de acordo com a Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no Diário Oficial, durante trinta (30) dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Finanças, o escrevi aos vinte e seis dias do mês de Novembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Oscar da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica convidada a professora Iêda Tavares Freitas, regente da escola, de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único, do lugar Rio Cupicháus, município de Ponta de Pedras, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, e não apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia, para ser publicada no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de novembro de 1956.

L. Almeida  
Chefe de Expediente, em substituição  
G. — 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30-11; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19 e 20-12-56).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras  
O Sr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Otávio Antônio Martins e outros, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Jerônimo, Independência, Castelo Branco, Elouiano Peixoto, a 59,40 metros.

Dimensões:  
Frente — 4,45m.  
Lateral — com dois elementos:  
1.º com 22,30m; 2.º com 37,115m.  
Lateral esquerda com 59,80m.  
Linha de travessão — 2,10m.  
Área — 195,54 m<sup>2</sup>.

Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 1350, e à esquerda com o de n. 1346. Terreno edificado n. 1348.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de Novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T — 16.172 — 2811 e 8, 18/12/56)

Aforamento de Terras  
O Sr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Ernesto Pinto Corrêa, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamen-

do terreno situado na quadra: Timbó, Estrela, Pedro Miranda e Antônio Everdosa a 70,00 m.

Dimensões:

Frente — 10,70 m.

Fundos — 71,50 m.

Área — 765,00 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado n. 217.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de Novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 16.179 — 28/11 e 8, 18/12/56)

#### Aforamento de Terras

O Snr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Waldemiro Waldir Garcia, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vileta, Humaitá, Marquês de Herval e Pedro Miranda a 127,60 m.

Dimensões:

Frente — 9,20 m.

Fundos — 71,50 m.

Área — 657,80 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno baldio, cercado na frente.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de Novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 16.180 — 28/11 e 8, 18/12/56)

#### Aforamento de Terras

O Snr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Isabel Gomes de Aquino, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vileta, Humaitá, Marquês de Herval e Pedro Miranda, de onde dista 163,40 m.

Dimensões:

Frente — 9,20 m.

Fundos — 71,50 m.

Área — 657,80 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de Novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 16.180 — 28/11 e 8, 18/12/56)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Teodora Martins Castro, brasileira, casada, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ipororó, frente à Pirajá, onde também faz testada no perímetro, entre a Av. 1.º de Dezembro de onde dista 144,40 m. e terras do I. A. N. limitado-se de ambos os lados com terrenos edificados de quem de direito.

Dimensões:

Frente — 11,00 m.

Fundos — 143,00 m.

Área — 1573,00 m<sup>2</sup>.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de Novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 15.558 — 8, 18 e 28/11/56)

se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de Novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 16.181 — 28/11 e 8, 18/12/56)

#### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Sebastiana Oliveira Coelho, brasileira, viúva, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Americo Sta. Rosa, Silva Rosado, 2.ª de Queluz e Francisco Monteiro, a 54,50 m.

Dimensões:

Frente — 4,00 m.

Fundos — 61,00 m.

Área — 244,00 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 243, e à esquerda com o de n. 349. Terreno edificado n. 347 (barraca).

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 15.554 — 8, 18 e 28/11/56)

#### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Noemy Sampaio Marques, brasileira, casada, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Outeiro na praça de Santo Antonio, perímetro compreendido entre as passagens Nazaré de onde dista 61,50 m. e passagem Franklin Menezes, de onde dista 228,30 m, com fundos projetados para o terreno de propriedade de Gastão Alcarde.

Dimensões:

Frente — 20,00 m.

Fundos — 317,00 m.

Área — 6.340,00 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com Eladio Couto Pereira, e à esquerda com Leão A. de Castro. Terreno edificado com o chalet, todo cercado contendo diversas outras benfeitorias tais como: poço, árvores frutíferas, etc.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de novembro de 1956. — (a) Hildegarde Benites Fortunato, pelo secretário de Obras.

(T. 15.555 — 8, 18 e 28/11/56)

se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de novembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. — 15.551 — 8, 18 e 28/11/56)

#### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Teodora Martins Castro, brasileira, casada, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ipororó, frente à Pirajá, onde também faz testada no perímetro, entre a Av. 1.º de Dezembro de onde dista 144,40 m. e terras do I. A. N. limitado-se de ambos os lados com terrenos edificados de quem de direito.

Dimensões:

Frente — 11,00 m.

Fundos — 143,00 m.

Área — 1573,00 m<sup>2</sup>.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de novembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 15.558 — 8, 18 e 28/11/56)

#### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hildegarde Benites Fortunato, pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Floripes Maria Bernardes, brasileira, solteira, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque de Caxias, Castelo Branco, João Balby, e São Jerônimo a 77,30 m.

Dimensões:

Frente — 6,15 m.

Fundos — 48,00 m.

Área — 295,20 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 37, e à esquerda com o de n. 41. Terreno edificado sob o n. 39.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de novembro de 1956. — (a) Hildegarde Benites Fortunato, pelo secretário de Obras.

(T. 15.555 — 8, 18 e 28/11/56)

Aforamento de terras  
O Sr. En. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Antonio Cabral de Abreu, português, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Firacentes, Henrique Gurjão, Benjamin e Piedade, de onde dista 142 metros.

Dimensões:

Frente — 10,00 m.

Fundos — 34,00 m.

Área — 340,00 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno murado.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de novembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 15.102 — 20, 28-11 e 8-12-56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO  
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Angela Pereira de Freitas, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município — Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, à margem direita da Estrada de Caraparã, limitando-se de um lado, com Gênesio de tal; de outro, com Santiago de tal e pelos fundos, com o lugar Matitui, medindo 278 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de Novembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz  
Pelo Oficial Administrativo

Compra de terras  
De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Celino Carvalho Ramos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca, 74.º Termo, 74.º Município — Juruti e 194.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma faixa de terras devolutas do Estado, denominada São Luiz, situada na Ilha Santa Rita, limitando-se ao Norte, com terras devolutas do Estado; ao Sul com o largo Pocá; ao Leste com terras devolutas, ocupadas pela viúva e demais herdeiros de João Mendes e a Oeste, com terras de Belarmino Cretano Ramos, medindo 600 metros de frente por 300 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que não se alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coleção de Rendas do Estado no quele Município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de novembro de 1956. — Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.  
(T.—16.007—Dias 8, 18 e 28/11/56)

## ANÚNCIOS

MINISTÉRIO DA GUERRA

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

— E —

8a. REGIÃO MILITAR

QUARTEL GENERAL

Comissão de Concorrência Administrativa

EDITAL

Abre Concorrência Pública para a venda de material pertencente à Fazenda Nacional, abaixo discriminado:

De ordem do Exmo. Sr. General Comandante Militar da Amazônia e da 8a. Região Militar, Presidente da Comissão Militar de Estudos (CME), fica aberta, pelo prazo de 30 dias, a contar da data deste Edital, a Concorrência Pública para a venda de material pertencente à Fazenda Nacional (Comissão Militar de Estudos), completamente novo, constituído de:

“Uma CHATA de aço laminado com ligações a solda elétrica, de convés fechado, para 60 toneladas, medindo 16,00m. de comprimento moldado, 6,00m. de boca, moldado, 1,27m. de pontal, moldado, de 0,95m. de calado máximo, para deslocamento total de 80 toneladas; com uma capacidade de carga no convés, para 60 toneladas, possuindo três anteparos transversais e uma antepara longitudinal, sendo todas estanques, dividindo a embarcação em 8 compartimentos providos de uma porta de visita, estanque”.

a) As propostas, em tamanho alçaço 22x33cm., datilografadas ou manuscritas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, serão dirigidas ao Presidente da Comissão de Concorrência Administrativa Regional, com sede no Q.G.R. 8 (Praça da Bandeira), em sobrecarta fechada, lacrada ou rubricada pelo respectivo licitante;

b) Essas propostas deverão ser apresentadas em três vias, sendo selada somente a primeira via, de acordo com a Lei;

c) No dia do encerramento da presente Concorrência, serão abertas as propostas às 10 horas, na presença de todos os concorrentes, iniciando-se logo, o julgamento das mesmas, sendo estas rubricadas pelos interessados presentes;

d) A presente Concorrência será tornada sem efeito, se as ofertas feitas pelos licitantes não atingirem a estimativa feita pela Comissão de Avaliação do material;

e) O material poderá ser examinado pelos interessados na Base Naval de Val-de-Cans;

f) Após a adjudicação do material ao licitante que propôs a maior oferta, igual ou superior a estimativa feita pela Comissão de Avaliação, o adjudicatário efetuará o pagamento da caução de 10% (na Tesouraria do QGR 8), sobre a quantia total da proposta vencedora, como garantia, de acordo com o art. 102, Capítulo II, Título VIII, da Port. n. 63 de 27 de janeiro de 1955, do Exmo. Sr. Ministro da Guerra, cujo teor é o seguinte:

“Art. 102 — Fica estabelecido que o artigo ou material alienado em concorrência ou tomada de preços só poderá ser entregue ao adjudicatário depois de efetuado o pagamento correspondente, devendo, porém, o adjudicatário, no ato da adjudicação caucionar a importância de dez por cento (10%) sobre o valor do objeto adjudicado, como garantia da alienação. Essa garantia será restituída logo após a realização do pagamento total pelo adjudicatário, ou reverterá em benefício dos cofres públicos, como renda prevista no art. 689, do R. G. C. P., se êle efetuar a indenização total correspondendo ao valor do objeto adjudicado”.

Quartel General do Comando Militar da Amazônia e da 8a. Região Militar, em Belém, Pará, 26 de novembro de 1956.

(a.) Osvaldo Palma Lima, Cel. Presidente da Comissão.

(Ext. 28/11/56)

### FALECIMENTO DE LEILOEIRO E LEVANTAMENTO DE FIANÇA

O Diretor da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, faz saber que por D. Hanna Levy Soares, viúva do corretor Samuel Soares, foi comunicado a esta Repartição o seu falecimento, ocorrido a onze (11) de outubro p. findo e, em consequência, pedido o levantamento da fiança que o mesmo tem depositada na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará.

De acordo com o despacho do Diretor em data de dezesseis (16) do corrente, foi expedido o presente edital, com prazo de cento e vinte dias (120), a contar daquela data, na conformidade do Decreto Federal vigente, para ser afixado no salão da Bolsa do Comércio (Associação Comercial) e publicado no DIÁRIO OFICIAL, devendo os interessados apresentarem as suas reclamações dentro do aludido prazo, findo o qual poderá ser levantada a fiança.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 21 de novembro de 1956. — Oscar Faciolo, Diretor.

(Ext. — Dias: 27, 28 e 29-11-56).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 4.793

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

32a. Conferência Ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 19 de Setembro de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Curcino Silva. Presidentes os Exmos. Srs. Desembargadores:— Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza Moita e Alvaro Pantoja.

Férias: Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo.

Procurador Geral do Estado: Dr. Osvaldo de Brito Farias.

Secretário: Dr. Luiz Faria.

Presidente: Havendo numero legal está aberta a sessão da Câmara Penal.

Proceda-se à leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnações está aprovada.

Sorteio e Distribuição (houve). Entrega e Passagens de autos (houve).

### JULGAMENTOS

Presidente: Apelação Penal — Capital.

Apelantes: José H. Pereira ou José Rosas e Ida Mendes.

Apelada: a Justiça Pública.

Relator: Exmo. Sr. Des. Souza Moita.

Souza Moita: Peço a palavra.

Não há revisão porque trata-se de matéria de ferimentos leves.

O caso é este: (Lê o relatório).

Meu voto é o seguinte: Nas razões de apelação, procura o ora apelante justificar o seu procedimento como ato de legítima defesa à sua honra, ofendida pelas palavras de baixo calão profetizadas pela vítima, estando assim a coberto de qualquer censura, pois que usou apenas do direito de legítima defesa, garantido pelo Código Penal.

Mas é o próprio apelante, ao narrar os fatos em que se viu envolvido com a vítima e as circunstâncias que o impeliram ao desfecho violento de esbofetela, que se encarrega de elidir os elementos essenciais à configuração da excludente criminal invocada.

Nem as provas dos autos levam à outra conclusão, pois através delas, o que se verifica é que, atingido no curso de um encontro e conversa com antiga namorada, num nibus, pelas indiretas da irmã desta, o apelante, sentindo-se ferido no seu amor próprio, já ao saltar do veículo, ouve palavras chules, que lhe soam como verdadeiros agravos à sua dignidade de homem e então, num gesto desordenado, irrefletido e violento, vibra em revide, uma esfeteada na orelheira.

Acobertar porém esse procedimento com a liberdade da excludente legal, é levar longe demais o entendimento da legítima defesa, consubstanciada nos princípios rigorosos do Código Penal.

Se a conduta da vítima foi desarrazoada, agressiva, passível de censura, não deixou também de ser irrefletida e desarrazoada a do apelante e justificada apenas, na sua consequência legal, não como um ato de legítima defesa, mas tão somente influência de violenta emoção, provocada pelo procedimento injusto da vítima.

Sob tal aspecto legal é que deve ser encarada a atuação do apelante e por isso bem ardeu o dr. Juiz "a quo", embora o consi-

derassa passível de punição, substituiu a pena de detenção, pela de multa, aplicando assim com equidade, o dispositivo de alcance liberal e benigno, do § 5 do art. 129, do Cod. Penal.

Por estes fundamentos, nego provimento a ambos os recursos, para confirmar a sentença apelada.

Presidente: S. Excia. o Des. Relator, nega provimento a ambos os recursos, para confirmar a sentença apelada. Está em discussão. Como vota, Des. Antonino?

Des. Antonino: De acordo.

Presidente: Unanimemente, assim decidiram.

Não havendo mais matéria penal, está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível.

Proceda-se à leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnações está aprovada.

Entrega e Passagens de autos (houve).

### JULGAMENTOS

Presidente: Apelação cível ex-offício — Capital.

Apelante: o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: Iracelyr Edmar Moraes da Rocha e Maria Natalina de Jesus P. da Rocha.

Relator: Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Des. Alvaro Pantoja: Peço a palavra.

O Revisor é S. Excia., o Des. Mauricio Pinto.

(Lê o relatório) terminando, diz: No processo foram guardadas as formalidades necessárias e o pedido está conforme a lei.

Nego provimento à apelação, e, assim, conforme a decisão homologatória do desquite dos apelados.

Presidente: Está em discussão. Des. Mauricio, como vota?

Des. Mauricio: De acordo.

Presidente: Unanimemente, negaram provimento à apelação, para confirmar a decisão.

Não havendo nada mais a tratar, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 10 de Setembro de 1956. (a) Antonieta Machado. — Taq. responsável.

LUIZ FARIA — Secretário.

### ACÓRDÃO N. 477

Agravado: Aurelia Cezar Santos Passarinho.

Agravados: Armando Sorte e outros.

Relator: Milton Leão de Melo.

S(cáz nnr ... n. oé

A agravante, alegando que é proprietária dos imóveis em ruínas à rua Padre Prudencio ns. 11, 13 e 15, nesta cidade, que se acham alugados aos agravados, Armando Sorte, viúva A. Rodrigues e Belisarina Costa & Cia., propôs contra estes, depois de os notificar judicialmente para os desocupar no prazo de 90 dias, sem ser atendida, ação de despejo com fundamento no art. 15, item VIII da Lei n. 1.300, de 28 de Dezembro de 1950, ainda em vigor, a fim de retomar referidos prédios para demo-

lição e edificação, que lhes dará maior capacidade de utilização. Juntou à inicial, despachada a 22 de Fevereiro de 1956 corrente, a planta respectiva, com a aprovação anotada na mesma, o processo da notificação prévia, o instrumento da procuração e quatro talões de pagamento do imposto predial. Os réus contestaram a ação e alegaram ilegitimidade de parte e falta de documento da licença para a projetada obra. O Dr. Juiz lavrou a seguir o despacho saneador e deferiu a absolvição da instância nos termos do art. 201, alínea I do Cod. de Proc. Civil, e condenou a autora nas custas do processo e honorários dos advogados das partes contrárias, arbitrados em 20% do valor da causa. Tal despacho tem a data de 19 de abril de 1956, publicado em cartório, mas não consta ter sido intimado às partes. A autora agravou em 3 de Maio seguinte, invocando o art. 202 do Cod. de Proc. Civil, que diz: — "Requerida absolvição de instância, se o autor tiver procurador nos autos, o Juiz mandará que supra em 24 horas as omissões indicadas, sob pena de ser o réu absolvido da instância". Diz não ter sido ouvido nessa oportunidade, apesar de ter procurador. E apresenta o alvará de licença recuando do — fls. 42, diz-sc. desenvolve seus argumentos e pede a reforma do despacho agravado. Contraminutado o agravo, o Dr. Juiz manteve a decisão, dizendo que esta fundada na falta da licença para a construção da obra, omissão esta que não pôde ser suprida no curso do processo porque é condição necessária para o ingresso em Juízo.

Como se vê desse relatório, o fundamento da ação é o art. 15, inciso VIII da citada Lei n. 1.300, cujos termos são: "Durante a vigência desta lei não será concedido despejo, a não ser: VIII — Se o proprietário pedir o prédio para demolição e edificação licenciada ou reforma que dêem ao prédio maior capacidade de utilização". Devia pois a autora, ora agravante, instruir a inicial da ação com os documentos comprobatórios de que estava autorizada a promover a edificação, isto é, a planta devidamente aprovada e o respectivo alvará de licença da Prefeitura Municipal de Belém para a fazer executar. Desses documentos somente a planta consta anexa à inicial. O alvará, entretanto, foi apresentado com o contraminuta. O art. 159, § único do C. P. declara os dois casos em que se dispensará de viram esses documentos juntos com a inicial, e que são: a) quando existentes em notas, registros, repartições ou estabelecimentos públicos e houver impedimento ou demora m extrair certidão ou publicação formal; b) quando estiverem em poder do réu. Nenhum destes casos foi alegado. Admitem os autos que expõem a matéria, que, nestas circunstâncias, a admissão dos documentos necessários somente pode haver antes da contesta-

ção: depois desta, não. Entretanto — e necessário ponderar, no caso concreto, o documento omissivo, já constante dos autos, é decorrente da expedição da planta devidamente aprovada, tanto que tem a mesma data desta aprovação e foi entregue à parte com essa planta. É o alvará de licença o complemento para a prova exigida na lei e que é expedida com a planta aprovada. E isso se deu antes mesmo da notificação prévia. Não há interesse direto em atender essa prova, sem a qual a lei não permite o despejo. Só há interesse que ela de fato exista de início, no ingresso em Juízo. Logo não será admissível trancar aquela prova. Não há razão, pois, para essa rigorosa obediência à lei, desde que não é desobedecer a lei, no caso em apreço, admitir a documentação complementar demonstrativa do direito de retomada num dos seus aspectos referidos na lei. Em consequência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de agravo da Comarca da Capital entre partes já declaradas no relatório;

ACORDAM os Juizes componentes da respectiva Turma da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, dar provimento ao agravo, devendo prosseguir a ação.

Custas, na forma da Lei, pelos agravados.

P. e R., remetendo-se oportunamente os autos ao Juízo de onde vieram, para os devidos fins.

(aa) Curcino Silva, presidente. Milton Leão de Melo, Relator.

Belém, 19 de Outubro de 1956.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de Novembro de 1956.

LUIZ FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 478

EMENTA: — Não tem direito a efetividade no cargo e consequente estabilidade decorrente do tempo de serviço o funcionário interino em substituição do funcionário efetivo que se acha comissionado no desempenho de outras funções públicas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança em que o requerente, José Fernandes de Menezes, e, requerido, o Governo do Estado;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária por unanimidade, negar a segurança impetrada, por falta de amparo legal.

Custas ex lege.

Alega o impetrante que conta dez anos, nove meses e seis dias de serviços públicos, descontinuos, prestados em diversos cargos, inclusive o de preposto de coletor; que, não obstante fora exonerado do cargo de Escrivão da coletoria estadual de Anajás, que vinha ultimamente exercendo, em substituição ao titular efetivo que se encontra prestando serviço na Seção de Coletorias do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Economia e Finanças.

A estabilidade do funcionário interino no cargo que esteja exercendo, resulta, é verdade, do tempo de serviços, contínuos ou des-

contínuos, ex-vi da lei 525 — A.

de 7 de Dezembro de 1948; mas para isso, é necessário que se trate de cargo vago e não de cargo ocupado cujo titular se encontra provisoriamente no desempenho de funções em outra secção do mesmo Serviço, como no presente caso.

Se nenhuma garantia assiste ao substituto a efetividade no cargo, é lógico que a Administração Pública não pôde ficar impedida, quando a conveniência do serviço ou outro interesse público o reclame, de exonerá-lo.

Em princípio, todo ato administrativo é revogável. A vontade do Administrador que criou o ato, pôde revogá-lo, desde que atenda a razões de oportunidade e exigência do serviço público.

Assim, nada impede a Administração pública substituir um funcionário, sem garantia de estabilidade no cargo, desde que o interesse do serviço, a critério da mesma Administração reclame essa substituição.

Há pouco tempo, este Egrégio Tribunal decidiu caso idêntico, de um funcionário substituto do Departamento de Segurança Pública, negando a segurança requerida.

Belém, 24 de Outubro de 1956.

(aa) — Curcino Silva, Presidente. Julio Gouvêa, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de Novembro de 1956.

LUIZ FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 479

Habeas-Corpus de Igarapé-Miri. Impetrante: O Advogado Manoel Tocantins Lobato.

Paciente: Bazileu Rodrigues. Relator: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da comarca de Igarapé-Miri, em que são: impetrante, o bacharel Manoel Tocantins Lobato; e, paciente, Bazileu Rodrigues.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder a ordem de "habeas-corpus" impetrada a favor do paciente Bazileu Rodrigues, a fim de que não sofra constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, sem prejuízo, no entanto, do processo a que porventura responda.

Não pode ter eficácia um flagrante nas condições em que foi lavrado, e a sua execução, se tentada, constitua justo temor de uma violência, que deve ser evitada pela concessão do "habeas-corpus".

E, assim decidindo, mandam expedir a favor do paciente o respectivo "salvo-conduto".

Custas da Lei. Belém, 31 de Outubro de 1956. (a.) — Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 480

Habeas-Corpus de Portel. Impetrante: Orlando Sampaio Silva.

Paciente: Raimundo Firmino Lima. Relator: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" da comarca da Capital, em que são: impetrante, Orlando Sampaio Silva; e, paciente, Raimundo Firmino Lima.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder o "habeas-corpus" preventivo impetrado, para que o paciente não sofra constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção.

Chamamento de cidadão à polícia, sem a instauração de inquérito e sem que da intimação conste o motivo do comparecimento, constitui uma ameaça ao direito de ir e vir, que justifica a concessão do "habeas-corpus", como já tem decidido este Tribunal.

Custas na forma da lei. Belém, 31 de Outubro de 1956. (a.) — Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de Novembro de 1956.

LUIZ FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 481

Apelação Cível da Capital. Apelante: Luiz Guilherme de Miranda Carneiro.

Apelado: Bolívar Lemos de Souza. Relator: Desembargador Aluizio da Silva Leal.

O presente recurso foi interposto fora do prazo legal. Efetivamente, a apelação usada, não era o recurso cabível na espécie dos autos quando o Código de Processo Civil determina o de agravo para as decisões que julgarem os embargos. Muito embora exista o disposto do art. 810 que não prejudica a interposição de um recurso por outro, desde que não haja má fé ou erro grosseiro, é necessário que essa faculdade seja usada dentro do prazo em que lhe cabia direito para o uso do recurso devido. Aqui, o cabível era o de agravo de instrumento determinado pelo n. IV do art. 842 do Código de Processo Civil, e assim, competia ser interposto dentro de 5 dias; mas o recorrente interps o de apelação cujo prazo é de 15 dias.

Nesse caso, essa apelação, para que não prejudicasse o uso do recurso devido, devia ser interposta dentro dos 5 dias que é o prazo do agravo. Entretanto, isso não ocorreu; as partes foram intimadas da sentença no mesmo dia, isto é em 16 de Agosto e a apelação como recurso preferido pelo recorrente, foi feita em 23, portanto, 7 dias após a ciência da decisão do Juiz, estando assim fora do prazo de 5 dias que manda a lei para o uso do agravo. Assim, ACORDAM os Juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento da apelação por ter sido interposta fora do prazo legal.

Custas na forma da Lei. Belém, 31 de Outubro de 1956.

(a. a.) — Curcino Silva, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de Novembro de 1956.

LUIZ FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 482

Habeas-corpus da Capital. Impetrante — O Bacharel Manoel Tocantins Lobato.

Paciente — Francisco Dias da Silva. Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que são: impetrante, o Bacharel Manoel Tocantins Lobato; e, paciente, Francisco Dias da Silva.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, sem prejuízo do processo a que responde o paciente, conceder a ordem de "habeas-corpus" impetrada a seu favor, para o fim de não ser preso senão por autoridade competente, em virtude de processo regular e nos casos em que a lei permite.

Assim decidem porque o processo de contravenção promovido contra o paciente está evitado de nulidade tais que o tornam imprestável.

Não foram observadas as disposições legais estabelecidas nos arts. 533 e seguintes do Cód. de Processo Penal.

Assim é que, na portaria que deu início ao processo, não foi ordenada a citação do paciente, não foi designado o dia e hora para as inquirições das testemunhas e nem consta da mesma portaria o rol das mesmas.

Além disso a inquirição das testemunhas devia ser precedida da qualificação do paciente, se este comparecesse, e não comparecesse, como parece ser o caso desde que não foi citado, as testemunhas seriam ouvidas com a presença do defensor que deveria ser nomeado ao paciente ausente.

Como se vê, o paciente não foi

citado, a portaria não designou o dia e a hora para a audiência das testemunhas e nem continha o rol das mesmas.

O réu, no caso o paciente, ao invés de se apurar qualificado, foi interrogado pela autoridade policial, como se se tratasse de processo comum.

Além dessas nulidades que invalidam o processo instaurado contra o paciente, existe o justo receio de uma violência ilegal, pois já foi esse preso pela mesma autoridade, tendo obtido deste Tribunal uma ordem de "habeas-corpus", a fim de evitar a repetição das violências contra sua pessoa.

Expeça-se o respectivo "salvo-conduto" e comuniquem-se às autoridades policial e judiciária competentes.

Custas na forma da lei. Belém, 26 de outubro de 1956. (aa) Curcino Silva, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de novembro de 1956. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 483

Habeas-corpus da Capital. Impetrante — Philo Nery.

Paciente — Antonio Fonseca. Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da Comarca de Abaetetuba, em que são: impetrante, Philo Nery; e, paciente, Antonio Fonseca.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder a ordem de "habeas-corpus" ao paciente, de vez que ele prestou fiança, que devia ser admitida, no mesmo dia em que foi preso, pois só vale a intimação da sentença ao defensor do réu quando tiver prestado fiança (art. 392, II, do Cód. de Proc. Penal).

Prestada a fiança arbitrada, a permanência do réu na prisão constitui violência, que será anulada pela concessão do "habeas-corpus".

Assim, concedem o "habeas-corpus" ao paciente, para processada a fiança, ser solto e seja encaminhada a este Tribunal a apelação interposta.

Comunique-se ao juiz de Abaetetuba e expeça-se alvará de soltura em favor do paciente, se "por aí" não estiver preso.

Custas na forma da lei. Belém, 24 de outubro de 1956. (a) Curcino Silva, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 484

Habeas-corpus da Capital. Impetrante — Bacharel Demócrito Rodrigues de Noronha.

Paciente — José Ferreira Rosa. Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que são: impetrante, o Bacharel Demócrito Rodrigues de Noronha; e, paciente, José Ferreira Rosa.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar a ordem impetrada, de vez que a prisão do paciente não constitui constrangimento ilegal.

Não se pode afirmar que não há justa causa para o processo, desde que não é evidente a falta de criminalidade no fato imputado ao paciente.

Só quando a falta de criminalidade é feita de péda a dúvida é que se pode reconhecê-la no processo sumário do "habeas-corpus". No caso em análise, em face das modalidades da figura criminosa do

art. 281, só no respectivo processo ordinário é que pode apurar ser o fato criminoso ou não.

Custas na forma da lei. Belém, 24 de outubro de 1956. — (aa) Curcino Silva, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de novembro de 1956. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 485

"Habeas-corpus da Capital. Impetrante. — O Bacharel Demócrito Rodrigues de Noronha.

Paciente — Otávio Protazio Pinheiro. Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que são: impetrante, o Bacharel Demócrito Rodrigues de Noronha; e, paciente, Otávio Protazio Pinheiro.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar o pedido de "habeas-corpus", pois a coação de que se queixa o paciente não é evidentemente ilegal, resultando d uma prisão em flagrante, por fato que a lei penal capitula crime.

Uma das modalidades do delito configurado no art. 281 do Cód. Penal é a de o agente trazer consigo substância entorpecente, e o paciente, quando foi preso, trazia consigo um cigarro de maconha.

Portanto, havia justa causa para a sua prisão e consequente processo.

Custas na forma da lei. Belém, 24 de outubro de 1956. (a) Curcino Silva, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de novembro de 1956. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 486

Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital. Requerente — O Bacharel Casemiro Gomes da Silva, Pretor de Nova Timboteua.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente, o Bacharel Casemiro Gomes da Silva, pretor do Termo Único da Comarca de Nova Timboteua.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder ao requerente Bacharel Casemiro Gomes da Silva, pretor do Termo Único de Nova Timboteua, trinta (30) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, segundo o atestado médico de fls.

Belém, 26 de outubro de 1956. (a) Curcino Silva, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 487

Pedido de contagem de tempo de Nova Timboteua. Requerente — O Bacharel Casemiro Gomes da Silva, Pretor do Termo Único da Comarca.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo, em que é requerente, o Bacharel Casemiro Gomes da Silva, pretor do Termo Único da Comarca de Nova Timboteua.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, de acordo com o parecer do exmo. sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, contar

ACÓRDÃO N. 486

"Habeas-corpus da Capital. Impetrante. — O Bacharel Demócrito Rodrigues de Noronha.

Paciente — Otávio Protazio Pinheiro. Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que são: impetrante, o Bacharel Demócrito Rodrigues de Noronha; e, paciente, Otávio Protazio Pinheiro.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar o pedido de "habeas-corpus", pois a coação de que se queixa o paciente não é evidentemente ilegal, resultando d uma prisão em flagrante, por fato que a lei penal capitula crime.

Uma das modalidades do delito configurado no art. 281 do Cód. Penal é a de o agente trazer consigo substância entorpecente, e o paciente, quando foi preso, trazia consigo um cigarro de maconha.

Portanto, havia justa causa para a sua prisão e consequente processo.

Custas na forma da lei. Belém, 24 de outubro de 1956. (a) Curcino Silva, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de novembro de 1956. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 486

Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital. Requerente — O Bacharel Casemiro Gomes da Silva, Pretor de Nova Timboteua.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente, o Bacharel Casemiro Gomes da Silva, pretor do Termo Único da Comarca de Nova Timboteua.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder ao requerente Bacharel Casemiro Gomes da Silva, pretor do Termo Único de Nova Timboteua, trinta (30) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, segundo o atestado médico de fls.

Belém, 26 de outubro de 1956. (a) Curcino Silva, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 486

Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital. Requerente — O Bacharel Casemiro Gomes da Silva, Pretor de Nova Timboteua.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente, o Bacharel Casemiro Gomes da Silva, pretor do Termo Único da Comarca de Nova Timboteua.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder ao requerente Bacharel Casemiro Gomes da Silva, pretor do Termo Único de Nova Timboteua, trinta (30) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, segundo o atestado médico de fls.

Belém, 26 de outubro de 1956. (a) Curcino Silva, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 486

Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital. Requerente — O Bacharel Casemiro Gomes da Silva, Pretor de Nova Timboteua.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente, o Bacharel Casemiro Gomes da Silva, pretor do Termo Único da Comarca de Nova Timboteua.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder ao requerente Bacharel Casemiro Gomes da Silva, pretor do Termo Único de Nova Timboteua, trinta (30) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, segundo o atestado médico de fls.

Belém, 26 de outubro de 1956. (a) Curcino Silva, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 486

Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital. Requerente — O Bacharel Casemiro Gomes da Silva, Pretor de Nova Timboteua.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente, o Bacharel Casemiro Gomes da Silva, pretor do Termo Único da Comarca de Nova Timboteua.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder ao requerente Bacharel Casemiro Gomes da Silva, pretor do Termo Único de Nova Timboteua, trinta (30) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, segundo o atestado médico de fls.

Belém, 26 de outubro de 1956. (a) Curcino Silva, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 486

Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital. Requerente — O Bacharel Casemiro Gomes da Silva, Pretor de Nova Timboteua.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente, o Bacharel Casemiro Gomes da Silva, pretor do Termo Único da Comarca de Nova Timboteua.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder ao requerente Bacharel Casemiro Gomes da Silva, pretor do Termo Único de Nova Timboteua, trinta (30) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, segundo o atestado médico de fls.

Belém, 26 de outubro de 1956. (a) Curcino Silva, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 486

Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital. Requerente — O Bacharel Casemiro Gomes da Silva, Pretor de Nova Timboteua.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente, o Bacharel Casemiro Gomes da Silva, pretor do Termo Único da Comarca de Nova Timboteua.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder ao requerente Bacharel Casemiro Gomes da Silva, pretor do Termo Único de Nova Timboteua, trinta (30) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, segundo o atestado médico de fls.

Belém, 26 de outubro de 1956. (a) Curcino Silva, presidente e relator.



ve mandar consignar nos assentamentos do requerente Bacharel Casemiro Gomes da Silva, prefeiro do Termo Único da Comarca de Nova Timboteuca, o tempo de serviço prestado à União e ao Estado, especificados no parecer de fls. 1. e fundados nos docs. de 3 "usque" 11, num total de sete (7) mil seiscentos e cinquenta (650) dias, ou sejam vinte (20) anos, onze (11) meses, e vinte (20) dias de serviços públicos.

E assim decidindo, reconhecem ao requerente o direito à percepção vinte por cento (20%) de adicionais aos seus vencimentos, nos termos do disposto nos arts. 311 e 346 do Cód. Jud. (Lei n. 761, de 3 de março de 1954).

Façam-se as anotações e as devidas comunicações.

Belém, 24 de outubro de 1956.

(a) Curcino Silva, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de novembro de 1956. — (a) Luis Faria, secretário.

## ACÓRDÃO N. 488

## Habeas-corpus da Capital

Impetrante — O Bacharel Demócrito Rodrigues de Noronha.

Paciente — Armando Queiroz. Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que são: impetrante, o Bacharel Demócrito Rodrigues de Noronha; e, paciente, Armando Queiroz.

Acórdão, em Tribunal de Justiça: por maioria de votos, negar a ordem de "habeas-corpus" impetrada, por não estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, por ter sido sua prisão em flagrante delito e em virtude de fato que constitui crime.

O fato de o paciente trazer consigo um cigarro de maconha constitui, dentro das modalidades estabelecidas no art. 231 do Cód. Penal, infração penal, o que justifica o processo contra ele instaurado.

Sendo legal a sua prisão e constituindo crime o fato que lhe é imputado, não é de se conceder o "habeas-corpus" requerido.

Custas na forma da lei.

Belém, 31 de outubro de 1956. (aa) Curcino Silva, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de novembro de 1956. — Luis Faria, secretário.

## ACÓRDÃO N. 489

Agravo em Mesa da Capital. Agravante — Antonio Epifanio Pastana.

Agravado — Um despacho do relator.

Relator — Desembargador Antonio Melo.

Não há prover agravo em mesa do despacho proferido, em processo de mandado de segurança pelo relator declarado decido o direito do impetrante de pleitear a referida garantia constitucional, após o lapso de cento e vinte dias de publicação, no "Diário Oficial", de cuja legalidade foi impugnada.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos na petição de fls., constante destes autos de agravo em mesa de despacho do relator, em processo de mandado de segurança, sendo impetrante agravante Antonio Epifanio Pastana.

Acórdão, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, contra o voto do exmo. sr. Desembargador Julio Gotvea, negar provimento ao aludido recurso, face à evidente prova do ingresso, na Secretaria do Tribunal, da petição do

impetrante, ora agravante, quando já extinto, pela decadência, o direito de demandar a garantia constitucional impetrada, por isso que já decorrido esta o lapso de cento e vinte dias, da ciência do ato governamental arguido de ilegal, pela publicação do D. O., ex-vi do disposto no art. 18 da Lei n. 1.533 — de 31 de dezembro de 1951.

Custas pelo agravante.

Belém, 20 de outubro de 1956. (aa) Curcino Silva, presidente — Antonino Melo, relator, sem votos. Foi presente, Oswaldo de Brito Farias, procurador geral do Estado. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de novembro de 1956. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 495  
Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Afife Ferreira Rosa e outros.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — Independe de prévia autorização da Assembléia Legislativa Estadual o aforamento de terras devolutas do Estado com área inferior a dez mil hectares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, sendo requerentes, Afife Ferreira Rosa, Rericléis Machado Castelo Branco, Ermelinda Dias Santana, Alzira Mutran, Leonidas Martins Chaves, Eudídice Chaves Braga, Maria de Almeida Costa, Maria Joquina Chaves, Francisco Xavier Pina, Nair Maria Chaves Gonçalves, José Nunes Gomes, residentes no Município de Marabá; José Vicente Soares, Rosa Rodrigues Soares, Teodomiro Pinto da Silva, Maria Ferreira Chamon, residentes no Município de Itupiranga; Ramiro Gomes da Gama e Manuel Monteiro Gonçalves, residentes no Município de Almeirim; e requerido o Governo do Estado do Pará.

Os impetrantes, extratores de castanhas, são arrendatários de lotes de terras devolutas do Estado, nos Municípios de Marabá, Itupiranga e Almeirim, conforme consta dos respectivos contratos lavrados na Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, tendo cada um dos referidos lotes, ocupados há vários anos pelos petionários, a área de uma légua quadrada, onde existem benfeitorias verificadas mediante vistoria judicial e administrativa, esta efetuada por técnica do Governo do Estado.

Exibindo a prova de terem cumprido as exigências legais, requereram os impetrantes, baseados nos arts. 38 e 39 da Lei Estadual n. 913, de 4/12/54, o aforamento dos ditos lotes de terras ao então Governador do Estado, General Alexandre Zacarias de Assumpção, que deferiu os pedidos dos suplicantes, mandando-os, porém, submeter à prévia aprovação da Assembléia Legislativa.

Do despacho proferido na inicial consta o deferimento do pedido de suspensão liminar do ato impugnado, porque, não se tratando de alienação e sim de aforamento de terras devolutas do Estado, com área inferior a dez mil hectares, tão somente a concessão de terras públicas com área superior a mencionada é que depende de prévia autorização do Poder Legislativo Estadual. (Const. Federal, art. 156, § 2º, Lei Estadual n. 913, de 4/12/54, art. 21, § 2º.)

O Governo do Estado nas informações prestadas a este Tribunal, depois de afirmar que o pedido dos impetrantes é intempestivo; que a Constituição Estadual, no art. 23, letra "c", dá atribuições à Assembléia Legislativa do Estado para resolver acerca da alienação de bens imóveis pelo Estado, conclui que "o aforamento representa uma alienação". Mereceu o seguinte despacho a

petição em que o advogado dos impetrantes solicita a cobrança dos autos e o desentranhamento da contestação apresentada pelo Chefe do Ministério Público." Já tendo sido devolvidos os autos a cartório, passou a oportunidade de mandar sobre os. Lícito é o pedido de desentranhamento da contestação oferecida fora do prazo legal.

Más justo não é privar o julgador de apreciá-lo e confrontá-lo com as alegações dos impetrantes".

Duas preliminares foram suscitadas pelo Governo do Estado e pelo Chefe do Ministério Público: a da intempestividade do pedido e a da "falta de outorga uxória com que se apresentaram alguns dos impetrantes".

Reza assim o art. 18 da lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951: — "O direito de requerer mandado de segurança extingue-se a decorridos cento e vinte dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado".

O que caracteriza a ciência do ato impugnado é a publicidade. Como se vê do documento a fls. 43, em 28 de janeiro do corrente ano, o General Assumpção, reconsiderando seu anterior despacho em contrário, recontendeu ao Secretário de Obras, Terras e Viação, sem a devida publicidade na Imprensa Oficial, que não mais encaminhasse os processos de aforamento de castanhas à Assembléia Legislativa do Estado.

Em tais circunstâncias, ficou patente a desnecessidade de qualquer recurso contra o primitivo despacho do General Assumpção durante cujo Governo nenhum processo de aforamento foi remetido à Assembléia, segundo declaração do Chefe de Expediente da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, datada de 7/3/56. (Doc. a fls. 44).

Entretanto, afirmam os impetrantes que os processos de aforamento em apreço foram encaminhados à Assembléia.

Estava então como governador do Estado, em substituição ao General Assumpção, o Dr. Cattete Pinheiro, por ordem de quem saiu publicado em todos os jornais desta Capital, aos 27 de abril do corrente ano, a Nota Oficial de fls. 41.

É, pois, da data da publicação da aludida Nota Oficial, onde o Governador do Estado, representado na pessoa do Dr. Cattete Pinheiro, determinou fossem encaminhados à Assembléia os processos de aforamento ou compra de terras devolutas do Estado, que se deve contar o prazo legal de 120 dias para admissão do presente mandado de segurança, requerido aos 25 de agosto do corrente ano; protocolado na mesma data e mandado à distribuição aos 27 do mesmo mês e ano, justamente no último dia do prazo legal.

Logo, não é de admitir-se a caducidade do direito dos requerentes. (Veja. Acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 19 de agosto de 1936, in Revista Forense, vol. LXXI, págs. 71 a 73).

Não se tratando de litigio sobre bens de raiz e sim de mera obrigação pessoal, improcedente é a nulidade do processo por falta de outorga uxória, arguida pelo Chefe do Ministério Público e pelo Governo do Estado.

A nulidade, no caso vertente, é relativa, podendo ser suprida em qualquer fase do processo.

Colhe-se, nas disposições dos artigos 239 e 252 do Código Civil que a cada um dos cônjuges é que cabe, privativamente, o direito de agir para revogar o ato

praticado sem a necessária outorga.

Além disso, nos termos do parágrafo único do art. 247, do Código Civil, sempre se presume autorizada pelo marido a mulher que exerce cargo público ou profissão.

Somente os impetrantes Péricles Machado Castelo Branco, Afife Ferreira Rosa, Ermelinda Dias Santana e Alzira Mutran requereram vistoria judicial "in loco", tão valiosa como a administrativa, requerida pelos demais impetrantes.

Em que pese aos seus opugnanços, a vistoria judicial, desde que obedeceu aos preceitos legais, tem fé jurídica em juízo. Não é justo, pois, repeti-la só porque deixou de ser administrativa.

A enfiteuse ou aforamento é, como ensinam os mestres, um contrato bilateral perfeito, sempre oneroso e consensual, sujeito às cláusulas estabelecidas no respectivo instrumento, entre as quais a da sua vigência pelo prazo que for estipulado.

Na enfiteuse, como no aforamento, o proprietário atribui a outrem o domínio útil (Código Civil, art. 678), mas, conforme doutrina Carvalho Santos, "não se admite a transferência da propriedade, que permanece com o concedente, embora ao enfiteusa se transfiram os direitos inerentes ao domínio". (Revista Forense, vol. CXVIII, pág. 33).

A alienação de que trata o art. 633 do Código Civil é a do domínio útil e não da propriedade. Em suma, o aforamento não é alienação no sentido de venda da propriedade plena e sim um contrato com obrigações recíprocas para as partes contratantes.

A sétima cláusula dos contratos exibidos pelos impetrantes assegura-lhes o direito de renovação, na forma do art. 36 da Lei n. 913.

É esse direito de renovação do arrendamento como aforamento que se considera líquido e certo, desde que os impetrantes deram cumprimento às exigências legais.

Estão assim os requerentes es-tribados em princípio legal que lhes garante o direito de preferência para o aforamento das terras mencionadas na inicial e nos contratos juntos aos autos, independentemente de prévia autorização da Assembléia Legislativa do Estado.

Nestas condições, e à vista do exposto:

Acórdão os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por maioria de votos, desprezadas as preliminares suscitadas pelo Governo do Estado e pelo Ministério Público, a da falta de outorga uxória, unanimemente, e a intempestividade do pedido, contra os votos dos Desembargadores Alvaro Pantoja e Aluizio Lsal; de meritis, julgar procedente o pedido e conceder a cada um dos petionários a segurança impetrada, para que sejam lavrados os contratos de aforamento das terras de que são arrendatários os impetrantes, nos Municípios de Marabá, Itupiranga e Almeirim, independentemente de prévia autorização da Assembléia Legislativa do Estado. Transmitem-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, mediante ofício, o inteiro teor deste Acórdão, para os fins de direito.

Custas ex lege. P. e R.

Belém, 3 de outubro de 1956.

(aa) Curcino Silva, Presidente — João Bento de Souza, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de novembro de 1956.

(a.) Luis Faria, secretário.



PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Batista Lima Caraciolo e a senhorinha Elza Lima. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Icoaraci, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. São Francisco, 234, filho de José Maria Caraciolo e de dona Silvia Lima Caraciolo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 637, filha de José Maurício de Lima e de dona Julia Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.109 — 21 e 28[11]56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Fernando Baima e a senhorinha Maria de Lourdes da Costa Segadilha.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Aquiraz, industrial, domiciliado nesta cidade e residente no Central Hotel, filho de Luiz da Silva Baima e de dona Francisca de Almeida Baima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Arcepreste Manoel Teodoro, 238, filha de Carlos Newton Sevalho Segadilha e de dona Nair Selecta da Costa Segadilha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.104 — 21 e 28[11]56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Emilio Martins de Macedo e a senhorinha Dyreca de Nazareth de Brito Nobre.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março, filho de José Theodorico de Macedo e dona Balbina Martins de Macedo.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, prendas do lar, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Serzedelo Corrêa, 157, filha de Altino Flavio de Farias Nobre e de dona Regina Coeli de Brito Nobre.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.106 — 21 e 27[11]56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Affonso Martins Mendes Filho e a senhorinha Alzira Nazareth de Moraes Lavareda.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, 389, filho de Afonso Martins Mendes e de dona Olga Modesto Mendes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, 388, filha de Norberto da Silva Lavareda e de dona Alzira de Moraes Lavareda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade

de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.105 — 21 e 28[11]56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Samuel Messod Benzecry e a senhorinha Mary Obadia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 15 de Agosto, 399, filho de Messod Benzecry e de dona Alice Benzecry.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça da República, 131, filha de José Levy Obadia e de dona Syme Obadia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.107 — 21 e 28[11]56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Guntercindo Rodrigues e a senhorinha Branca Grazieli.

Ele é viúvo, natural da Espanha, nascido em Orense, funcionário da Cia. de Electricidade (aposentado), domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 1736, filho de Domingos Rodrigues.

Ela é solteira, natural do Estado de Minas Gerais, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 1736, filha de Antonio Graziani e Felippa Central Grazieli.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.103 — 21 e 28[11]56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Furtado Leitão e a senhorinha Nancy Peres Cordeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Padre Eutiquio, 563, filho de João Pereira Leitão e de dona Maria Furtado Leitão.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro, 424, filha de Francisco Tibarcio Cordeiro e de dona Floripes Peres Cordeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.116 — 21 e 28[11]56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Wilson Moreno dos Santos Conde e a senhorinha Maria Phelomena Cotta Moreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Boaventura 9, filho de João dos Santos Conde Filho e de dona Alexandrina Moreno dos Santos Conde.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Boaventura 31,

filha de Joselino Soares Moreira e de dona Alba Cotta Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.117 — 21 e 28[11]56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Gabriel Sabádo e a senhorinha Lindalva Nazareth da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 1757, filho de Gessualdo Sabádo e de dona Raimunda Campos Sabádo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, estudante, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, 616, filha de José Izidio da Silva e de dona Jacira Duarte da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

Faço saber que se pretendem casar o sr. Joaquim Ferreira de Souza e a senhorinha Oneide Souza Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, representante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús, 2129, filho de Estevam Xavier de Souza e de dona Adelia Ferreira de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, aux. de escritório, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 89, filha de Pedro Araújo Barbosa e de dona Zuilza de Souza Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.119 — 21 e 28[11]56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Orlando Macedo de Andrade e a senhorinha Alba Déa Maués Barra.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 309, filho de Francisco Mosart de Andrade e de dona Alzira Machado de Andrade.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 306, filha de José Hermogenes Barra e de dona Hilgebrandina Maués Barra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

Faço saber que se pretendem casar o sr. João dos Santos Conde Filho e a senhorinha Maria Phelomena Cotta Moreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Boaventura 9, filho de João dos Santos Conde Filho e de dona Alexandrina Moreno dos Santos Conde.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Boaventura 31,

Faço saber que se pretendem casar o sr. Martinho Ciriaco da Silva e dona Severiana Machado de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Icoaraci, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Carlos de Carvalho, 885, filho de dona Amélia Maria Saldanha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Emilio Lima e de dona Maria Tecula Machado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.121 — 21 e 28[11]56)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Edital de Citação com o prazo de 30 dias

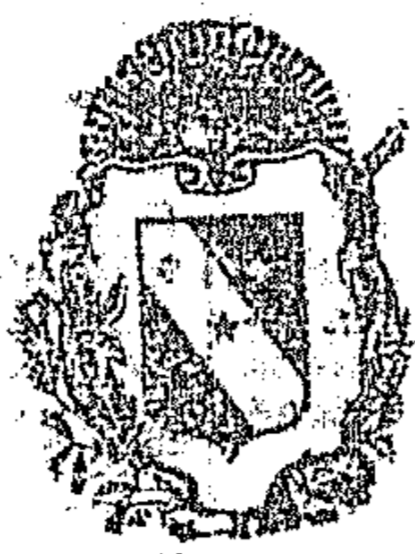
O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos das Fazendas Estadual e Municipal por nomeação legal.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador, infra assinado, que deu em aforamento a Bernardino Pinto da Cunha, o terreno sito nesta cidade à Av. Visconde de Inhaúma — Q. 23 — Lote: H, medindo 46,20 de frente por 92,40m. de fundos: Mauriti, D. Triunfo, D. Caxias, V. Inhaúma. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os débitos respectivos, correspondentes aos anos de 1907 a 1956, num total de Cr\$ 60,10, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, II, Cod. Civ.), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar e duplicado e sua multa se casado fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual, deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil, e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da replicante, tudo com a condenação do duplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do duplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e tudo o que se fizer necessário à defesa de seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 25 de julho de 1956. — (a) Moacir Moraes.

Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. como requer. Belém, 30 de julho de 1956. — (a) Agnano Lopes. Expedido o mandado citatório, foi, pelo oficial de justiça, certificado, estar o réu em lugar incerto e não sabido, razão pela qual, mandei passar o presente edital, com o teor do qual, ficarão, o requerido, seus herdeiros e todos os interessados na presente ação ordinária, para, no prazo de 30 dias e mais 10 que correrão em cartório, apresentarem suas contestações. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos trinta e um levado à hasta pública ou leilão judicial previamente anunciado, tudo de acôrdo e na forma da Lei. E para que se não alegue ignorância, e fins de direito, vai este ser afixado no lugar do costume e publicado por três (3) vezes no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Muaná, ..... de setembro de 1956. — (a) Lídia Dias Fernandes, Juiz de Direito.

(C. — 28-9: 28-11-956 e 28-1-957)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 651

Ata da 33.<sup>a</sup> sessão ordinária, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos treze (13) dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e cincoenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgós Xavier, e presença do sr. Procurador, dr. Lourenço do Valle Paiva.

Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior. Não houve expediente a ser lido.

Antes de entrar na ordem do dia, o sr. dr. Lourenço do Valle Paiva, Procurador, solicita a palavra e declara: "Se V. Excia. me permitisse, peço a palavra para comunicar ao Tribunal que, em virtude de reassumir o governo do Estado, o sr. General Magalhães Barata, peço permissão para me retirar da sessão, a fim de assistir à essa solenidade".

O sr. ministro presidente concede a permissão solicitada, prosseguindo-se os trabalhos sem a presença do representante do Ministério Público, sendo julgados, por isso, somente, os processos de prestação de contas, obedecendo o Ato n. 5.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 1991, referente à prestação de contas do Departamento do Pessoal, relativo ao exercício financeiro de 1955, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 329.<sup>a</sup>, realizada a 6.11.56, e constam dos autos às fls. 142 — v e 144 a 145.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, profere o seu voto: "O Departamento do Pessoal, subordinado, no exercício financeiro de 1955, por força da Lei Orçamentária em vigor, à verba Executiva, enviou a esta Corte, sob a responsabilidade do dr. Raimundo Galdino de Araújo, então diretor, e através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paranaense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os expedientes relativos às prestações de contas parciais a que está sujeito, relativamente às importâncias recebidas naquela Secretaria, em

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

duodécimos, de acordo com os créditos orçamentários definidos a seu favor, item por item.

As remessas, originando autuações de per si, efetuaram-se da seguinte maneira: **Processo n. 1.104**, com o officio n. 283/55, de 9 de maio de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 145 do Livro n. 1, sob o número de ordem 461; **processo n. 1.278**, com o officio n. 356/55, de 8 de junho de 1955, entregue a 9, data em que foi protocolado às fls. 157 do Livro n. 1, sob o número de ordem 585; **Processo n. 1.356**, com o officio n. 416/55, de 27 de junho de 1955, entregue a 28, data em que foi protocolado às fls. 164 do Livro n. 1, sob o número de ordem 657; **Processo n. 1.358**, com o officio n. 445/55, de 11 de julho de 1955, entregue a 12, data em que foi protocolado às fls. 168 do Livro n. 1, sob o número de ordem 708; **Processo n. 1.550**, com o officio n. 537/55, de 18 de agosto de 1955, entregue a 19, data em que foi protocolado às fls. 185 do Livro n. 1, sob o número de ordem 875; **processo n. 1.674**, com o officio n. 617/55, de 19 de setembro de 1955, entregue a 22, data em que foi protocolado às fls. 197 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.008; **processo n. 1.746**, com o officio n. 703/55, de 21 de outubro de 1955, entregue a 24, data em que foi protocolado às fls. 205 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.080; **processo n. 1.814**, com o officio n. 762/55, de 17 de novembro de 1955, entregue a 18, data em que foi protocolado às fls. 214 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172, e processo n. 1.091, com o officio n. 48/56, de 23 de janeiro do corrente ano (1956), entregue a 25, data em que foi protocolado às fls. 238 do Livro n. 1, sob o número de ordem 83.

Coube ao ilustrado Auditor dr. Armando Dias Mendes promover a instrução do feito e o preparo final dos autos (Lei n. 603, art. 11, inciso I, e 48). Funcionaram, também, nesse caracter, em virtude do afastamento provisório do dr. Armando Mendes, os drs. Miguel Antunes Carneiro e Benedito José Viana da Costa Nunes, Auditores efetivos.

A primeiro de novembro em curso, o dr. Benedito Nunes pediu julgamento; o exmo. sr. Ministro Presidente marcou o dia 6 para início do mesmo, em Plenário, observadas as prescrições

do Acto n. 5; o dr. Armando Dias Mendes, que retornara ao exercício de suas funções, teve novamente os autos em seu poder, ficando ciente da medida tomada.

Realizaram-se, dessa forma, na reunião ordinária, de 6, as preliminares do julgamento: exposição da matéria, feita pelo Auditor dr. Armando Mendes; pronunciamento do ilustre Procurador dr. Lourenço do Valle Paiva, que, em seu parecer, opinou pela desaprovacão das contas e applicação das cominações legais; finalmente, leitura do Relatório elaborado pelo Auditor dr. Benedito Nunes e ratificado pelo Auditor dr. Armando Mendes, no qual há referéncia a irregularidades existentes na prestação de contas, porém com esta ressalva: "Em 11 de setembro, como não mais pudésemos tomar qualquer providéncia exter, sem o referendo dessa Ilustrada Corte, de vez que se esgotara o prazo para o início do julgamento, a que se refere o Acto n. 7, requeremos o parecer do dr. Procurador. Manifestando-se este representante do Ministério Público, acéntuou as irregularidades da prestação de contas do Departamento do Pessoal."

Ultimada, por esse modo, a instrução do feito, a Presidência do Tribunal indicou-me, ainda no dia 6, respeitando a ordem cronológica das distribuições, para, como juiz, dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53 da lei n. 603.

Se a distribuição tomou corpo a 6 e se hoje é dia 13, claro está que submeto o feito a julgamento, utilizando, apenas, sete (7) dias do prazo legal.

Que existem irregularidades na prestação de contas, denunciando a própria instrução de débito para com a Fazenda Pública, não há dúvida; encontrei, porém, a Auditoria sem apoio, ao confessar que não mais tomou qualquer providéncia externa, pelo facto de estar findo o prazo destinado ao início do julgamento, nos termos do Acto n. 7, e só poder agir com autorização desta Corte.

É de seis (6) meses, contados da última remessa do Tribunal, o prazo que o referido Acto estabelece, na alínea E, para o Auditor relatar o processo em Plenário.

De facto, registada, no Proto-

colo, a remessa do último expediente, alusivo a esta prestação de contas, no dia 25 de janeiro do ano corrente (1956), o prazo em questão extinguiu-se a 22 de julho. O início do julgamento foi requerido somente no dia primeiro de novembro em curso.

Os autos, além de patentearem, às fls. 135 verso e 136, entre 10 de fevereiro e 23 de junho, longo hiato, durante o qual reinou silêncio absoluto, relacionam, entre 22 de julho, data em que terminou o prazo de 6 meses, e primeiro de novembro, data em que foi requerido o início do julgamento, o seguinte pronunciamento final da Secção de Tomada de Contas, a 28 de agosto: informação da Secretaria, a pedido do dr. Auditor, no dia 18 de setembro; remessa dos autos a Procuradoria, a 13 de setembro; parecer do dr. Procurador, a 18 de outubro; relatório da Auditoria a primeiro de novembro.

Se todos esses actos foram praticados depois de findo o aludido prazo de seis (6) meses, torna-se evidente que não procede a citada alegação da Auditoria e que esta, com fundamento no Acto n. 6 e no art. 49, inciso II, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, deveria ter requerido ao exmo. sr. Ministro Presidente, à vista do débito apurado pela Secção de Tomada de Contas, a necessária citação do responsável.

O acto n. 6, de 18 de março de 1955, reconhecendo a competência do Presidente desta Corte para assinar os editais de citação, não retirou do Auditor este direito, no curso da instrução: requerer áquele Presidente, de acordo com o que dispõe o citado inciso II do art. 49, a medida inditada, como formalidade indispensável à estrutura do processo.

Entendeu, porém, a Auditoria que nada mais podia fazer, dado o término do aludido prazo, embora, após esse término, o processo continuasse a ser instruído.

Cabendo-me, no exercício das minhas atribuições, orientar o Plenário, para que julgue com segurança, passarei a demonstrar, firmada exclusivamente nas provas dos autos, que, de facto, o responsável pelas contas está em débito com a Fazenda Pública e que foram infringidas as especificações do Orçamento.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, especifica, na verba Executiva, rubrica Departamento do Pessoal. Tabe-

la explicativa n. 18, quanto a parte variável, entre outras, as seguintes dotações:

Subconsignação Despesas Diversas	Cr\$
Item Despesas Miudas e de Pronto Pagamento	6.000,00
Item Lavagem de Roupa	100,00
Item Serviço de Limpeza	1.200,00
Item Jornais, Revistas, Rádio e Encadernações	3.000,00
Item Transporte	2.000,00

A Secretaria de Finanças — segundo informação prestada, às fls. 137 e 138 dos autos, pela Seção de Despesa, com exercício nesta Corte pagou, durante o exercício financeiro de 1955, ao dr. Raimundo Galdino de Araújo, diretor do Departamento do Pessoal, em duodécimos, com base nas aludidas especificações orçamentárias, apenas esta importância:

Subconsignação Despesas Diversas	Cr\$
Item Despesas Miudas e de Pronto Pagamento	6.000,00
Item Serviço de Limpeza	1.200,00
Total das importâncias	7.200,00

Em sua prestação de contas, o diretor do Departamento do Pessoal, através de vinte e oito (28) documentos, assim justificou as despesas feitas à conta das importâncias recebidas:

	Cr\$
Despesas Miudas e de Pronto Pagamento (café — total de consumo diário) (fls. 7, 24, 40, 53, 74, 88, 101, 114, 125, 130)	2.500,00
Serviço de Limpeza (fls. 23, 39, 52, 76, 87, 100, 113, 174, 124, 129)	900,00
Transporte (fls. 25, 44, 54, 75, 89, 102, 115, 126, 131)	2.270,00
Total dos pagamentos	5.670,00

Fazendo-se a operação de subtrair entre o total das importâncias recebidas — Cr\$ 7.200,00 — e o total dos pagamentos efetuados à conta dessas importâncias — Cr\$ 5.670,00 — há uma diferença de Cr\$ 1.530,00, que caracteriza, sem contestação, o débito do responsável perante a Fazenda Pública.

Não se trata de retenção de saldo, mas, sim, de quantia gasta, sem que houvesse prestação de contas, através dos respectivos comprovantes.

A Seção de Tomada de Contas, às fls. 140, acusou o débito de Cr\$ 1.200,00; entretanto, os documentos relacionados nos autos, para comprovação das despesas, e por mim já referidos, atestam que esse débito é no valor de mil quinhentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 1.530,00).

Repetidas solicitações fez a Auditoria ao dr. Raimundo Galdino Araújo, para que comprovasse, legalmente, todos os pagamentos realizados. Eis os ofícios expedidos com esse objetivo: n. 107 — A, de 12 de maio de 1955 (fls. 11); n. 257 — A, de 28 de julho de 1955 (fls. 13); — n. 261 — A, de 5 de agosto de 1955 (fls. 63); n. 144/56, de 5 de abril de 1956 (fls. 15), e n. 150 — A, também de 5 de abril de 1956 (fls. 65). O dr. Raimundo

Galdino de Araújo não deu resposta a nenhum desses ofícios nem levou em consideração a justa exigência da Auditoria.

Confirmou, em consequências do silêncio, o débito que, afinal, veio a ser apurado.

Disse, anteriormente, ter havido infrigência às especificações de Orçamento.

Aqui está a confirmação.

Os duodécimos entregues pela Secretaria de Finanças, à conta da subconsignação Despesas Diversas, totalizaram Cr\$ 6.000,00, no item Despesas Miudas de Pronto Pagamento, e Cr\$ 1.200,00, no item Serviço de Limpeza; no entanto, o Departamento do Pessoal, por seu diretor, apresentou documentos que denunciam conforme já mostrei aplicação irregular.

Recordamos:	Cr\$
Despesas Miudas e de Pronto Pagamento	2.500,00
Serviço de Limpeza	900,00
Transporte	2.270,00

A Secretaria de Finanças, de acordo com as informações da Seção de Despesa, não entregou ao Departamento do Pessoal duodécimo algum referente ao crédito orçamentário definido no item Transporte. Há mais ainda: o valor do crédito orçamentário atribuído ao item Transporte importa, apenas, em Cr\$ 2.000,00, o que é fácil verificar no quadro já reproduzido, porém foram gastos Cr\$ 2.270,00.

Sendo assim, constata-se: primeiro, que tendo sido recebido, à conta do Item Despesas Miudas e de Pronto Pagamento, o total de Cr\$ 6.000,00 e gasta, apenas, a soma de Cr\$ 2.500,00, ficaram sem comprovação Cr\$ 3.500,00; segundo, que tendo sido recebido, às contas do item Serviço de Limpeza, o total de Cr\$ 1.200,00 e gasta apenas, a soma de Cr\$ 900,00, ficaram sem comprovação Cr\$ 300,00; terceiro, que tendo sido gastos à conta do item Transporte Cr\$ 2.270,00 sem nenhum duodécimo recebido à conta desse item, houve, claramente, aplicação indevida de dinheiro público, pois esta despesa, excedendo o limite do item próprio, no total de Cr\$ 2.000,00, foi levada, irregularmente, à conta de Despesas Miudas e de Pronto Pagamento.

Não param, aí — conforme os esclarecimentos da Seção de Despesa, s fls. 138 dos autos — as irregularidades assinaladas. A Secretaria de Finanças pagou, em nome do Departamento do Pessoal, abrangendo o termo genérico Diversões, mediante cobertura das subconsignações Material de Consumo e Material Permanente, também relacionadas na Tabela explicativa n. 18, a quantia global de Cr\$ 2.706,50. Ignora-se, completamente, as utilidades adquiridas, os nomes dos fornecedores e os itens orçamentários à conta dos quais foram atendidos os pagamentos.

A prestação de contas, em face do exposto, não pode ser aprovada, impondo-me, a bem da justiça, a reabertura da instrução, para que sejam executadas, nos prazos regimentais as seguintes providências:

I — Citação imediata do responsável pelas contas, nos termos do inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a fim de que ofereça defesa, relativamente ao débito de mil quinhentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 1.530,00), apurado no curso da instrução, e para justificativa

do qual o responsável não atendeu às solicitações da Auditoria.

II — Esclarecimentos cabais quanto ao emprego de parte da quantia recebida à conta do item Despesas Miudas e de Pronto Pagamento em gastos correspondentes ao item Transporte, sem que a Secretaria de Finanças houvesse paga qualquer duodécimo deste último item, importando tais gastos em Cr\$ 2.270,00, quando o limite orçamentário de Transporte é Cr\$ 2.000,00.

III — Comprovantes dos pagamentos efetuados pela Secretaria de Finanças a Diversos, em nome do Departamento do Pessoal, com referência às utilidades adquiridas, aos nomes dos fornecedores e aos itens orçamentários correspondentes, definindo as responsabilidades quanto a esses pagamentos, se estirem irregulares.

IV — Se nos casos dos incisos II e III forem apurados, sob qualquer aspecto, prejuízos à Fazenda Pública, será promovida, antes de voltar o feito a novo julgamento, outra citação, para que o responsável ou responsáveis apresentem a defesa prevista na citada lei n. 603.

É o meu voto.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com o relator, para proceder a diligência".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: De acordo.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o sr. ministro relator".

Unanimemente, resolveu o plenário determinar a reabertura da instrução, consoante o voto orientador do sr. ministro relator.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2651, referente à prestação de contas do Educandário São José, de Óbidos, do auxílio de Cr\$ 12.000,00, recebido do governo do Estado em 1955, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 330, realizada a 9.11.56, e constam dos autos às fls. 25 a 26.

O relator, sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, profere o voto: "Este processo origina-se de uma prestação de contas feita pela Diretora do Educandário São José, de Óbidos, Irmã religiosa Maria Alda Lima, do auxílio recebido do Governo do Estado, no valor de Cr\$ 12.000,00, consignado no Orçamento do ano de 1955, na tabela n. 38, "Fundo Estadual do Serviço Social". Esse expediente foi remetido a esta Corte de Contas, por intermédio do titular da Secretaria de Estado e de Finanças, Dr. J. J. Aben-Athar, sob o ofício n. 285/56, em 23 de abril do ano corrente, protocolado na Secretaria do T. C.; em 28 desse mês, sob o número de ordem 392, de fls. 261, do livro n. 1.

Iniciada a instrução e o preparo destes autos, pelo auditor, dr. Armando Dias Mendes, foi solicitada a audiência do administrador da Mesa de Rendas de Óbidos, para dizer qual a forma legal da entrega do dito auxílio de Cr\$ 12.000,00 ao Educandário, e também à Irmã Diretora, uma cópia do Balancete financeiro, autenticada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, na forma da lei, pois o balancete oferecido

nos autos, em que acusava uma despesa a mais, no valor de Cr\$ 1.410,00, portanto superior ao auxílio recebido, não satisfazia às exigências do Código de Contabilidade.

Em resposta às diligências, o sr. José Perilo da Rosa, administrados da Mesa de Rendas, deu cabal satisfação à Auditoria, reclamando, como bem atesta a informação de fls. 14. A diretora do Colégio São José, por sua vez, remeteu uma cópia do Balancete, verificando em 31 de dezembro de 1955, agora autenticada pelo perito contador sr. Xapury Figueira, registrado sob o n. 0307, no Conselho Regional de Contabilidade do Pará, na qual se verifica na aplicação de auxílio, um excesso, apenas, de Cr\$ 388,00, ao contrário do primeiro balancete acusava um excesso de Cr\$ 1.410,00. Os documentos comprovantes em ambos balancetes não se identificam, não combinam em "gênero", número e "grau". A seção de Tomada de Contas deste T. C. assinalou o disparate, o que motivou S. Excia. o dr. Procurador dar parecer contrário ao registro para aprovar as contas, também baseado no Relatório do digno Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, que funcionou nos autos, em substituição ao primeiro Auditor designado pela Presidência, o sr. Dr. Armando Dias Mendes.

Procurando julgar com serenidade e perfeita justiça, aceito o balancete enviado pela Irmã Diretora do Educandário São José de Óbidos, na forma requerida pelo digno Auditor, Dr. Armando Dias Mendes, e que se acha nos autos às fls. 18, autenticado por profissional inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Pará, no qual acusa um excesso de pagamentos, no valor de Cr\$ 388,00, ocorrido à conta dos recursos daquele Colégio, para desprezar o primitivo balancete, por não estar revestido das formas legais.

Ante o exposto, voto para que seja expedido o necessário Alvará de Quitação das contas relativas ao auxílio do Governo do Estado, no exercício de 1955, à Irmã Religiosa Maria Alda Lima, Diretora do Educandário São José de Óbidos, e por ele recebido, no valor de Cr\$ 12.000,00.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Se o sr. ministro relator, no seu exame, declarou que o balancete sobre essa despesa está exato e que houve um excesso, certamente a conta dos recursos da entidade, e se aprovou as referidas contas, naturalmente, que é por não haver encontrado irregularidades sobre as mesmas, acompanho-nossa aprovação".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "A vista do voto orientador e das afirmativas categóricas do sr. ministro relator, de que os comprovantes estão perfeitos e exatos, acompanho o seu voto apenas na parte referentes à aprovação das contas".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Nos termos dos votos proferidos pelos srs. ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o voto dos srs. ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, aprovo as contas". Unanimemente, foi aprovada a

prestação de contas de que trata o processo n. 2651, expedindo-se o competente Alvará de Quitação.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2982, relativa à prestação de contas do Aéreo-Clube do Pará, do auxílio recebido do governo do Estado, em 1955, no valor de Cr\$ 24.000,00, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 329.<sup>a</sup>, — realizada a 6.11.56, e constam dos autos às fls. 22 — 24 e 24.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, dá o seu voto: "Examinada a presente prestação de contas do Aéreo-Clube do Pará, referente ao auxílio que, em 1955, recebeu do Governo do Estado, nada há a contestar quanto à exatidão dos comprovantes apresentados.

Criteriosamente aplicado o referido auxílio, na importância de vinte e quatro mil cruzeiros, expõe-se a entidade em apreço o competente Alvará de Quitação".

**Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo:** "De acordo com o sr. ministro relator".

**Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** "Em face de que afirmou o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, em seu voto orientador, aprovo as contas".

**Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza:** "Com fundamento no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

**Voto do sr. ministro Presidente:** "Com base no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas referentes ao processo n. 2982.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 3090, relativo à prestação de contas do Asilo Bom Pastora, correspondente ao auxílio de Cr\$ 24.000,00, recebido do governo do Estado no exercício de 1955, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 330.<sup>a</sup>, realizada a 9.11.56, e constam dos autos às fls. 28 e 29.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita profere o voto: "Este processo com substância a prestação de contas que faz o Asilo Bom Pastor, concernente ao auxílio de vinte e quatro mil cruzeiros recebidos do governo do Estado em 1955.

Pela documentação apresentada prova aquela instituição a aplicação correta da importância que foi entregue.

Constatada assim a exatidão destas contas, votamos pela sua aprovação, consequentemente do alvará de quitação a que tem direito".

**Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo:** "De acordo com o sr. ministro relator".

**Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** "O voto orientador do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita está claríssimo. A vista de que nele se contém, aprovo as contas".

**Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza:** "Aprovo as contas com fundamento no voto do sr. ministro relator".

**Voto do sr. ministro Presidente:** "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 3090, expedindo-se o competente Alvará de Quita-

ção. Por último, é anunciado o julgamento do processo n. 763, relativo à prestação de contas da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, do auxílio de Cr\$ 12.000,00, recebido do governo do Estado em 1954, cujo parecer do dr. procurador, relatório do dr. auditor e defesa escrita apresentada pela parte interessada foram lidos na sessão 329.<sup>a</sup>, realizada a 6.11.56, e constam da Ata daquela sessão, às fls. 269 e 269 — v. e dos autos às fls. 113 respectivamente.

O sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, profere o voto: "A espécie dos autos configura o segundo julgamento da prestação de contas que faz a Federação dos trabalhadores nas Indústrias do Pará, do auxílio de Cr\$ 12.000,00 que recebeu do Estado no exercício financeiro de 1954, sob a custódia da lei n. 810, de 10 de setembro do ano supracitado.

No primeiro julgamento, consoante o venerando acórdão n. 1.332, de 15 de junho de 1956, decidiu este Tribunal, unanimemente, mandar citar o responsável para oferecer a defesa prescrita no art. 52 da lei n. 603, tudo pelas razões constantes do voto então proferido pelo sr. Ministro relator do feito (fls. 83 e 84), o qual incorporamos a este, no sentido de elucidar e sustentar as nossas conclusões finais.

**Eilo:** Os presentes autos agasalham a prestação de contas da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, relativa a importância de Cr\$ 12.000,00, que recebeu como auxílio do Estado, no exercício financeiro de 1954, por força da lei n. 810, de 10 de setembro do ano acima citado.

O valor do auxílio, concedido especificadamente ao Ambulatório daquela Federação, como se verifica da lei n. 810, era de Cr\$ 18.000,00, ocorrendo, porém, ter sido pago pela fazenda estatal, sob tal título, somente a importância de Cr\$ 12.000,00, em data de 20 de dezembro de 1954.

É bem verdade, que além dessa importância, consoante o documento de fls. 37, foram entregues a Federação dos Trabalhadores, as quantias de Cr\$ 5.000,00 e Cr\$ 1.000,00, ambas na mesma data, isto é, em 19 de maio de 1954, sendo que a primeira nada específica e a segunda fala em auxílio concedido aos festejos de 1.<sup>o</sup> de Maio.

Trata-se portanto de outro tipo de auxílio. Auxílios outorgados não por força de lei, e sim a critério exclusivo do Governo, dos quais no curso da instrução, deste processo, reclamou a respectiva prestação de contas, que foi de pronto atendido pela beneficiada, esclarecendo e comprovando plenamente, através os documentos de fls. 45 a 59, a aplicação da cifra de Cr\$ 6.120,00 nos festejos de 1.<sup>o</sup> de Maio havendo desse modo, um excedente de Cr\$ 120,00 que de certo correm à conta dos recursos da própria Federação.

Não há, contudo, como confundir e nem como integrar o auxílio decorrente da lei n. 810, qualquer uma das

quelas duas ajudas feitas por arbitrio do governo à Federação dos Trabalhadores.

O auxílio instituído, por lei, era de aplicação expressa e determinativa, ou seja, a quantia de Cr\$ 12.000,00, correspondente ao recibo, na realidade, em função de ordem legal, não podia ser desviada por outros fins senão os da necessidades do Ambulatório da Federação, enquanto as ajudas governamentais, pela sua própria natureza, eram de emprego livre, incondicional, utilizadas como bem quisesse e decidisse a entidade favorecida.

O fato é que auxílio de Cr\$ 18.000,00, destinado ao Ambulatório da Federação dos Trabalhadores, não foi integralmente pago no exercício de 1954, de onde a prestação de contas recair, unicamente, sobre a quantia de Cr\$ 12.000,00 expressão real do numerário recolhido da fazenda estadual, sob a égide da lei n. 810.

E os documentos comprobatórios da aplicação dessa quantia, estão reunidos no processado às fls. 16 a 26, os quais, somados nos seus valores, totalizam a cifra de Cr\$ 7.850,00, resultando daí, parecer de comprovação a importância de Cr\$ 4.150,00, já que a demonstração de fls. 2 apenas assinala pagamentos feitos ao sr. Pedro da Silva Cabral por serviços de enfermagem prestados à Federação, sem que as despesas todavia tenham sido comprovados, de qualquer forma, no corpo dos autos.

A ocorrência em si, ainda, as irregularidades apontadas no Relatório de fls. da ilustrada Auditoria, não autorizam reconhecer como exata a aplicação do auxílio recebido.

Nada obstante, não tendo havido a citação do responsável, concluímos, preliminarmente, para que se efetive essa citação, nos termos e para os fins especificados no art. 52 da lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, garantindo-se assim a justiça e legitimidade do julgamento".

Como se vê, as considerações contidas no primeiro voto definem a real situação da prestação de contas, aquela altura.

Resta-nos, agora, perquirir, ordenadamente, as peças e documentos outros inclusos no processo, ao ser cumprido o Acórdão n. 1.332.

Não queremos trasladar para este voto, por nos parecer fastidioso e sem positivos reflexos, a inteireza de tais peças, catalogadas e analisa-las na sua essência, de forma a garantir percepção correta, base e segurança a decisão plenária.

Veremos então, a começar, ter sido regularmente citado o Presidente da Federação dos Trabalhadores, para os ulteriores de direito, e que dessa citação pelo ofício n. 432156, foi dado conhecimento do responsável, que restringiu a sua defesa ao ato de remeter a esta Corte, 12 folhas de pagamento a fim de completar a prestação de contas — fls. 95 a 107, ao que o sr. Ministro Presidente mandou juntar aos autos e, concomitantemente, com o nosso impedimento eventual, designou relator o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo que,

despachando às fls. 108, determinou a volta do processo à Auditoria, para nova manifestação.

Esta, por sua vez, requereu a audiência da Secção de Tomada de Contas, cujo pronunciamento de fls. 109, como pontos assinaláveis, denuncia que nas folhas de pagamento do enfermeiro Pedro da Silva Cabral, as datas dos meses de janeiro, Março e Agosto se encontram rasuradas na parte do "Pague-se" e os comprovantes em discordância com os valores da demonstração de fls. 2, bem como que não foram obedecidos os preceitos da lei n. 802, quanto a aplicação da estampilha de caridade, por falta de papel.

Contém ainda os autos, além de uma exposição da Federação dos Trabalhadores, de três folhas de pagamento e das estampilhas de caridade exigidas por lei, documentos esses admitidos pelo plenário a quando do julgamento inicial, por força do Ato n. 5, o parecer da ilustrada Procuradoria, concluindo pela desaprovação das contas apresentadas, visto entender não terem sido sanadas as irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, em sua manifestação de fls. 109.

E tudo, examinado, sem imprimir ao nosso exame rispidez, inquisitorial mas sim serenidade e compreensão ponderável e legítima, nenhuma dúvida se levanta em nosso espírito de que as contas, na sua substância, ou seja, na exata e específica aplicação do numerário relacionado ao auxílio recebido da fazenda estatal, já agora, estão em condições de serem aprovadas. Definido ficou no primeiro julgamento, que a Federação dos Trabalhadores recebeu três auxílios distintos no decorrer do exercício financeiro de 1954, assim discriminados: Cr\$ 12.000,00, correspondente ao auxílio concedido nos termos da lei n. 810; ... Cr\$ 5.000,00, auxílio concedido pelo governo do Estado sem qualquer especificação e ... Cr\$ 1.000,00 correspondente ao auxílio, também concedido pelo governo do Estado, aos festejos de 1.<sup>o</sup> de Maio. Sobre os dois últimos, no total de Cr\$ 6.000,00, os documentos de fls. 45 e 59 dos autos, sustentam a exatidão do seu emprêgo, considerada que seja a natureza intrínseca dos adjutórios.

Desse modo, impõe-se-nos indagar, unicamente, como se houve o responsável na aplicação específica dos Cr\$ 12.000,00, recebidos no ano de 1954, eis que não há como confundir ou presupor que aqueles Cr\$ 6.000,00 tenham correspondência com o auxílio consignado a favor do Ambulatório da Federação, no texto da lei n. 810.

Para tanto basta esclarecer que dita importância entregue a Federação para ser aplicada no seu Ambulatório, correu à conta da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça" — Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 38 — "Despesas Diversas", e as concernentes aos dois outros auxílios foram pagos à conta da verba "Encargos Gerais do Estado — Tabela n. 111 — Diversos — Eventuais", como bem fixado está no cargo de informação de fls. 37 dos autos.

O que não resta dúvida é que do auxílio de Cr\$ 18.000,00 instituído por lei para o Ambulatório da Federação, a entidade

somente recebeu Cr\$ 12.000,00, devendo portanto, a prestação de contas incidir sobre a cifra indicada, o que não foi feito inicialmente, de vez que os documentos comprobatórios reunidos no processado às fls. 16 a 26, perfaziam a quantia de Cr\$ 7.850,00, que não representava o integral valor recebido em função do auxílio.

Remediando a omissão, já agora, os outros agasalham 12 folhas de pagamento, num total de Cr\$ 10.740,00 dispendidos no ano de 1954, pelo Ambulatório da Federação.

E admitida que fosse, na feição que se lhe quiz emprestar, as ressalvas feitas pela Secção de Tomada de Contas às fls. 109, ainda assim não subsistiram razões maiores e legítimas para a desaprovção das contas, já que os fatos ali apontados, quando muito, caracterizam simples anormalidades e nunca vícios ou irregularidades com capacidade de invalidar as provas em que se apoiam a prestação de contas.

E se assim não ocorresse, mesmo com a exclusão das folhas de pagamento objeto das restrições assinaladas, é de se destacar que nada foi arguido com relação as folhas de Agôsto a Dezembro, pois isso se opõe inclusive, a mencionada demonstração de fls. 2.

E tais documentos, nos seus valores específicos, somam a cifra de Cr\$ 4.950,00, que adicionais aos Cr\$ 7.850,00, já comprovados, totalizam um dispêndio de Cr\$ 12.700,00, superior portanto a importância realmente recebida, sendo que pela diferença resultante ou outra qualquer a mais, respondem os recursos próprios da Federação.

É bem verdade que dos autos constam ainda três folhas de pagamento, pelas quais o sr. Dorival Maurício Belucio, procurador da Federação, certamente impressionado com as restrições contidas na manifestação da Secção de Tomada de Contas, intentou sanear ou corrigir as falhas apontadas, ato que somente serviria para agravar a prestação de contas, não fora a situação já estabelecida.

Tais documentos, estes sim, não sabemos se por insídia, ingenuidade, dolo, má fé ou o que seja, se revestem de áspera pecaminosidade, eis que expressam três folhas de pagamento relativos aos meses de janeiro, Março e Agôsto de 1954, ao que nos parece com o desiderato de substituir as primitivas, e por onde se vê que o cidadão Petrólio Gulb de Oliveira, em data de 21 dos meses e ano acima citados, autorizou os respectivos pagamentos na qualidade de Presidente, quando, aquela época, o Presidente da Federação era o sr. Álvaro Paulino da Silva e Cunha, o único que poderia dar feição honesta e legítima aos pagamentos autorizados. É certo que documentos dessa natureza afronta a qualquer Tribunal.

Mas, acima de afrontas, colocamos a verdade e a justiça dos autos.

Isto posto, somos pela aprovação das contas objeto deste — julgamento, autorizando, em consequência, a expedição do respectivo alvará de quitação à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Aprovo as contas, ante a exposição feita pelo sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Ante os expressivos esclarecimentos contidos no voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, aprovo as contas, autorizando a expedição do respectivo Alvará de Quitação, quando a importância exclusiva de Cr\$ 12.000,00.

Voto do sr. ministro Presidente: "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 763, expedindo-se o competente Alvará de Quitação".

O sr. ministro presidente, então, esclarece que, não estando presente o sr. dr. procurador, não pode prosseguir o julgamento dos processos em pauta, de ns. 3214, referente à aposentadoria de Juliana Gonçalves; 3379, relativo à aposentadoria de Felipa Botelho das Neves; 3382, referente à aposentadoria de Joventina Alves Moura; 3383, registro de aposentadoria de Alípio Teotônio Caldas; 3397, registro de aposentadoria de Ana Motta Telles; 3398, registro de aposentadoria de Ana Pastana Corrêa; 3399, registro de contrato de Dionísio Farias; 3451, registro do contrato de Ayrson

Braga de Mendonça; 3455, registro da transferência, na verba "Tribunal de Contas", da importância de Cr\$ 65.000,00; 3479, registro do contrato de Cecília Teixeira de Oliveira; e os inícios de julgamentos dos seguintes processos: Ns. 3210, referente à prestação de contas da Benemerita Sociedade Mecânica Beneficente Paraense, na importância de Cr\$ 12.000,00; 2468, prestação de contas do Colégio Santo Antônio, do auxílio de Cr\$ 12.000,00; 1835, prestação de contas do auxílio de Cr\$ 300.000,00 à União Acadêmica Paraense; 2071, prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública, correspondente ao exercício financeiro de 1955; os primeiros por se tratarem de prestação de contas e os últimos por serem inícios de julgamentos, ambos carecendo da presença do exmo. sr. dr. Procurador.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,10 horas, e o sr. ministro Presidente mandou que eu Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada, conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 13 de Novembro de 1956. — (aa) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Ossian da Silveira Brito — Secretário.

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA  
ACÓRDÃO N. 6.234  
Proc. 2.286-56

O número do título corresponde ao da inscrição do eleitor.

Vistos, etc.

Em telegrama de 16 do corrente, o Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona (Capanema) indaga deste Tribunal: "se os títulos novos são numerados, uma vez que só trazem lugar para o número de inscrição".

Isto posto, e sufragando o parecer do digno órgão do Ministério Público,

Acórdam, os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, sem discrepância de votos, responder afirmativamente, esclarecendo que o número do título corresponde ao da inscrição do eleitor.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de novembro de 1956.

(aa) Sousa Moitta, presidente — Walter Nunes de Figueiredo, relator — Antonino Melo — Julio Gouvêa — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Foi presente, Olívio Melo, proc. Reg.

JUIZO ELEITORAL DA 30.ª ZONA (PARÁ)  
INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS  
Edital n. 13

O Dr. Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente edital indo por mim assinado, faço saber a quem interessar, que requereram inscrições neste cartório as seguintes pessoas: Deferidas as de Antonio Borges de Sousa, Manoel Elias de Moraes, Firmino Barbosa da Luz, José Ferreira Lima, Braziliano dos Santos, José Pompeu Bezerra Falcão, João Lottala de Oliveira, Pedro Oliveira e Silva, Carlos Marques de Mesquita, José de Sousa Martins, Raimundo Valdomiro da Costa Mesquita, José Antonio de Oliveira, Irineu da Silva Pires, Francisco Bezerra Falcão, Maria Erotides Ferreira, Osmarino Maués Soares, Raimundo

gório dos Santos Freitas, Rubem Herbert Tavares, Candido Ferreira dos Santos, Cicero Ferreira da Silva, José Miguel da Silva, Barnabé Corrêa dos Santos, Cláudio Oeiras Alves, oão Amaral Sobrinho, Argeniro Bezerra Sander, Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda, Zacarias Alves da Silva, Lucia da Silva Fonseca, Ezequiel Rodrigues Loureiro, Indeferidos os de Francisco de Assis Paixão, Valentim Aquino Oliveira, Francisco Alves da Silva, Antonio Bezerra de Queiroz. E para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e um (21) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão eleitoral, que por ordem do Sr. Dr. Juiz, escrevi e assino. — (a) Manuel P. d'Oliveira, juiz eleitoral da 30.ª Zona (Pará).

Edital n. 15  
O Dr. Manoel P. d'Oliveira, juiz eleitoral da 30.ª Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente edital nido por mim assinado, faço saber a quem interessar que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas: Deferidas as de Luiz Rubens de Azevedo, Raimunda Gondim Marques, Maria Rosa de Sousa Silva, Raimundo Neves da Silva, Joaquim Farias, Marcos Olinto de Loureiro, Guiomar de Oliveira Cunha, Diva Nazaré Fernandes, Expedito Belarmino de Sousa, Francisco Gonçalves de Brito, Feliciano Ferreira de Oliveira, Silvino Cordeiro da Silva, Mauricio Paiva de Lemos, Raimundo Costa, Raimundo Bonfim de Araújo, Francisco Gomes Everdosa, Abilio Marques Pereira, Maria Lucia Nunes Brasil, Georgina Barbosa Nunes, Pedro Nunes Coutinho, Alberto Monteiro dos Santos, Domingas Nunes Pantoja, Joaquina Francisca Gomes, Pedro de Assis Lima, Mário da Silva Martins, Antero Paulo de Sousa, Marcelina Lopes da Silva, Elzira Alves Lira Salles, Deocleciana (de Carvalho) Chaves, Raimunda Gomes da Silva, Adelino Nunes da Cruz, Joaquim Laurentino de Medeiros, Amaro Sebastião Ferreira, Candida Furtado de Loureiro, Lia Rosa de Sousa Silva, Nelson de Sousa Aires, Maria Madalena Monteiro, Aristolécia de Almeida Coutinho Rodrigues, José Artelino Merçon, Joana Nunes Brasil, Arão de Moraes Bittencourt Cohen, Manoel

Paulo de Lima, José Cavalcante da Silva, Francisco de Assis Doria, Audromico Maués Soares, Expedito Bezerra Falcão, Jefferson Emanuel Rodrigues, Henrique de Sales Lopes, Maria do Carmo Pontes do Rosário, Tomasia Araújo Costa, Maria Dorotéia Ferreira Pena, Almeida Pereira da Silva, Maria Luiza dos Santos, Maria José Pontes Saldanha, Moisés Celestino Bezerra, José Antonio das Neves, Manoel dos Santos Gomes, Luciana Vieira Gomes, Manoel dos Anjos Augusto, Segismundo Leão de Loureiro, Antonia Nazaré de Sousa, Indeferidos os de Manoel Alves dos Santos, Camilla Michel Afonso. E para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezoito (18) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão eleitoral, que por ordem do Sr. Dr. Juiz, escrevi e assino. — (a) Manuel P. d'Oliveira, juiz eleitoral da 30.ª Zona (Pará).

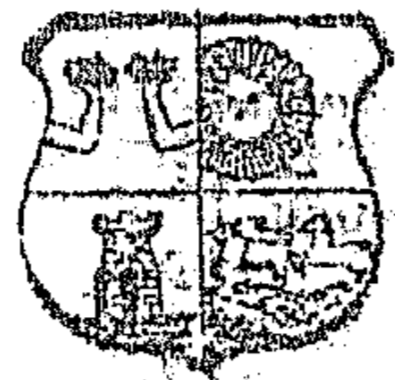
Edital n. 14  
O Dr. Manoel P. d'Oliveira, juiz eleitoral da 30.ª Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente edital indo por mim assinado, faço saber a quem interessar, que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas: Deferidas as de Zaira Pereira de Magalhães, Ladislau Pereira de Andrade, Hamilton Corrêa do Amaral, Wilson Corrêa do Amaral, Wilson Ferreira da Rocha, Manoel Paiva de Lemos, Waltrudes do Couto Rodrigues, Marciano Elias da Costa, Izabel Marques Pereira, Maria das Dores Silva Delgado, Manoel Joaquim Viegas, Raimundo Pires Cardoso, Walter Ferreira de Amorim, João Batista Salazar, Simão Ferreira da Rocha, Waldemar Olimpio de Sousa, Creusa Queiroz de Leão, Paulo Eremita Martins, Maria Laura de Almeida e Silva, Orlando Barbosa de Sousa, Delzon Leal Paes, Virgílio Gomes de Araújo, Raimunda Vieira Mourão, Guajarin José Santos Maréco, Antonio Henrique Martins da Rocha, Gre-

gório dos Santos Freitas, Rubem Herbert Tavares, Candido Ferreira dos Santos, Cicero Ferreira da Silva, José Miguel da Silva, Barnabé Corrêa dos Santos, Cláudio Oeiras Alves, oão Amaral Sobrinho, Argeniro Bezerra Sander, Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda, Zacarias Alves da Silva, Lucia da Silva Fonseca, Ezequiel Rodrigues Loureiro, Indeferidos os de Francisco de Assis Paixão, Valentim Aquino Oliveira, Francisco Alves da Silva, Antonio Bezerra de Queiroz. E para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e um (21) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão eleitoral, que por ordem do Sr. Dr. Juiz, escrevi e assino. — (a) Manuel P. d'Oliveira, juiz eleitoral da 30.ª Zona (Pará).

Edital n. 15  
O Dr. Manoel P. d'Oliveira, juiz eleitoral da 30.ª Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente edital nido por mim assinado, faço saber a quem interessar que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas: Deferidas as de Luiz Rubens de Azevedo, Raimunda Gondim Marques, Maria Rosa de Sousa Silva, Raimundo Neves da Silva, Joaquim Farias, Marcos Olinto de Loureiro, Guiomar de Oliveira Cunha, Diva Nazaré Fernandes, Expedito Belarmino de Sousa, Francisco Gonçalves de Brito, Feliciano Ferreira de Oliveira, Silvino Cordeiro da Silva, Mauricio Paiva de Lemos, Raimundo Costa, Raimundo Bonfim de Araújo, Francisco Gomes Everdosa, Abilio Marques Pereira, Maria Lucia Nunes Brasil, Georgina Barbosa Nunes, Pedro Nunes Coutinho, Alberto Monteiro dos Santos, Domingas Nunes Pantoja, Joaquina Francisca Gomes, Pedro de Assis Lima, Mário da Silva Martins, Antero Paulo de Sousa, Marcelina Lopes da Silva, Elzira Alves Lira Salles, Deocleciana (de Carvalho) Chaves, Raimunda Gomes da Silva, Adelino Nunes da Cruz, Joaquim Laurentino de Medeiros, Amaro Sebastião Ferreira, Candida Furtado de Loureiro, Lia Rosa de Sousa Silva, Nelson de Sousa Aires, Maria Madalena Monteiro, Aristolécia de Almeida Coutinho Rodrigues, José Artelino Merçon, Joana Nunes Brasil, Arão de Moraes Bittencourt Cohen, Manoel



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 1.729

## GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

(\*) LEI N. 3.355 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno do Patrimônio Municipal a Benjamin Pereira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Benjamin Pereira, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Marquês de Herval, Viscondé de Inhaúma, Perebeui e Pirajá, distando de 32,30 metros. Dimensões: Frente — 5,90. Fundos — 30,20. Área — 178,18 metros quadrados. Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 1132, e à esquerda, com o de n. 1128. No terreno há uma barraca colçada sob o n. 1130.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

(\*) — Reproduzida por ter saído com incorreção.

(\*) LEI N. 3.351 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder por aforamento um terreno a Elza Ribeiro de Souza.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Elza Ribeiro de Souza, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Bêca do Acre, Rodovia S. N. A. P. P. Passagem das Flores e Passagem Julião, de onde dista 76,30 metros, medindo 6,45 metros de frente por 48 metros de fundos, com uma área de 309,60 metros quadrados, de forma regular, confinando à direita e à esquerda, respectivamente, com os imóveis edificados sob números 109 e 115.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

(\*) — Reproduzida por ter saído com incorreção.

LEI N. 3.446 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Edward Benjamin da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento à Edward Benjamin da Silva, o terreno situado nesta cidade de Belém e que constitui o lote n. 69 do loteamento da Condor, com frente para a rua dos Caiapós, medindo 6,10 m de frente por 24 m de fundos, com uma área de 146,40 metros quadrados, de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 3.454 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Executivo a construir uma barreira de cimento, na Praia do Farol, da Ilha do Mosqueiro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a mandar construir, ao longo da Praia do Farol, na Ilha do Mosqueiro, entre a praia e a estrada que corre paralela à mesma, uma barreira de cimento que evita a invasão das águas de marés grandes e a obstrução periódica da rodovia.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da realização da obra de que trata o artigo anterior correrão à conta dos recursos disponíveis da Prefeitura, na dotação constante da Tabela n. 33, da Lei n. 2903, de 11 de Novembro de 1955 (Orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 1956).

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8099

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.446, de 6 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

### DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento à Edward Benjamin da Silva, o terreno situado nesta cidade de Belém e que constitui o lote n. 69 do loteamento da Condor, com frente para a rua dos Caiapós, medindo 6,10 m de frente por 24 m de fundos, com uma área de 146,40 metros quadrados, de forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

DECRETO N. 9.000

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.435, de 25 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

### DECRETA:

Art. 1.º — Fica autorizado a construção, ao longo da Praia do Farol, na Ilha do Mosqueiro, entre a praia e a estrada que corre paralela à mesma, uma barreira de cimento que evite a invasão das águas de marés grandes e a obstrução periódica da rodovia.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da realização da obra de que trata o artigo anterior correrão à conta dos recursos disponíveis desta Prefeitura, na dotação constante da Tabela n. 33, da Lei n. 2903, de 11 de Novembro de 1955 (Orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 1956).

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração. Em 20/11/1956.

### Petições:

Raimundo Oliveira da Silva — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I.

— De Raimunda Assunção Rufina da Mota — Compra de sepultura — Ao G. P.

— De Raimundo Queiroz Filho — Compra de sepultura —

Informe a Diretoria do C. S. I.

— De Raimundo Ferreira da Costa — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I.

— De Raimundo Souza Chaves — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

— De Raimundo Nonato de Moraes — Compra de sepultura — Ao G. P.

— De Raimundo Ferreira — Contagem de tempo de serviço — Ao parecer e exame do D. M. P.

— De Raimunda Freitas de Araújo — Compra de sepultura — Ao G. P.

— De Raimunda Duarte Cristo — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I.

— De Sidronia Gomes da Costa Ricaldoni — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

— De Secundina Leal — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

— De Sebastião Angelo de Oliveira — Contagem de tempo de serviço — Com a informação do D. M. P., volte ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— De Virgílio Ferreira Bulhões — Restituição de documentos — Em vista das informações do D. M. P. devolva-se ao requerente, seus documentos mediante recibo.

— De Victor Silva — Compra de sepultura — Ao G. P.

Ofícios:  
N. 132 do Diretor Geral do Departamento de Limpeza Pública — remessa (faz) Ao D. M. P. para tomar conhecimento.

— N. 102 do Diretor do Pronto Socorro — Empenho (solicita) À S. F.

— N. 103 do Diretor do Pronto Socorro — Empenho (solicita) À S. F.

— N. 105 do Diretor do Pronto Socorro — Mapas demonstrativos (encaminha — Ao D. Estatística.

— N. 102 da Sub-Prefeitura de Icoaraci — Informação (presta) Ao Sr. Chefe da S. A. D. para juntar copia do memorando n. 131 de 13/7/56.

— N. 146 da Sub-Prefeitura de Icoaraci — Comunicação (faz) Ao D. M. P. as providências devidas.

— N. 600 do Serviço de Assistência Social — Acompanhada do Atestado do Sr. Joaquim Cardozo Rayol — Ao D. M. P.

### Memorandos:

S/n do Corpo Municipal de Bombeiros — Remessa de requerimentos (faz) — Com a informação do C. M. B., encaminhe-se ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete do Dr. Prefeito.